

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVI

FLORIANÓPOLIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017

NÚMERO 7.213

## MESA

Silvio Dreveck  
**PRESIDENTE**

Aldo Schneider  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Mário Marcondes  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Kennedy Nunes  
**1º SECRETÁRIO**

Dirce Heiderscheidt  
**2ª SECRETÁRIA**

Ana Paula Lima  
**3ª SECRETÁRIA**

Maurício Eskudlark  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Darci de Matos  
Vice-Líder: Valdir Cobalchini

## PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

### PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Mauro de Nadal

### PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

### BLOCO PARLAMENTAR PP, PR, PSB, PODEMOS

Líder: José Milton Scheffer

### PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Dirceu Dresch

### PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Dóia Guglielmi

### PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Líder: Cesar Valduga

### PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Líder: Narcizo Parisotto

### PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Rodrigo Minotto

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Ricardo Guidi  
Darci de Matos  
Dirceu Dresch  
João Amin  
Marcos Vieira  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Manoel Mota  
Milton Hobus  
Cesar Valduga  
Valdir Cobalchini  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Antonio Aguiar  
Dóia Guglielmi  
Manoel Mota  
Gabriel Ribeiro  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente  
Cesar Valduga - Vice-Presidente  
Dirceu Dresch  
Manoel Mota  
Fernando Coruja  
Jean Kuhlmann  
Altair Silva

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ricardo Guidi - Presidente  
Serafim Venzon - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Antonio Aguiar  
Romildo Titon  
Cleiton Salvaro  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Manoel Mota  
Gelson Merisio  
Altair Silva  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Antonio Aguiar - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Fernando Coruja  
Milton Hobus  
Gabriel Ribeiro  
José Milton Scheffer  
Patricio Destro  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente  
Mauro de Nadal - Vice-Presidente  
José Milton Scheffer  
Dóia Guglielmi  
Valdir Cobalchini  
Pe. Pedro Baldissera  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente  
Dirceu Dresch - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Jean Kuhlmann  
Nilso Berlanda  
Dóia Guglielmi  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente  
Ricardo Guidi - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Neodi Saretta  
João Amin  
Dóia Guglielmi  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Antonio Aguiar - Presidente  
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Fernando Coruja  
Gelson Merisio  
Ismael dos Santos  
Altair Silva  
Cleiton Salvaro  
Dóia Guglielmi

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mauro de Nadal - Presidente  
Cesar Valduga - Vice-Presidente  
Fernando Coruja  
Dalmo Claro  
Dirceu Dresch  
Nilso Berlanda  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente  
Ricardo Guidi - Vice-Presidente  
Manoel Mota  
Dirceu Dresch  
Patricio Destro  
Serafim Venzon  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Antonio Aguiar  
Serafim Venzon  
Ricardo Guidi  
Natalino Lázare  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente  
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente  
Darci de Matos  
Romildo Titon  
Manoel Mota  
Altair Silva  
Dóia Guglielmi

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Antonio Aguiar - Vice-Presidente  
José Milton Scheffer  
Serafim Venzon  
Fernando Coruja  
Dalmo Claro  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente  
Milton Hobus - Vice-Presidente  
Fernando Coruja  
Romildo Titon  
Pe. Pedro Baldissera  
Serafim Venzon  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente  
Ismael dos Santos - Vice-Presidente  
Valdir Cobalchini  
Fernando Coruja  
Neodi Saretta  
Nilso Berlanda  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Narcizo Parisotto  
Serafim Venzon  
Romildo Titon  
Dalmo Claro  
Natalino Lázare

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVI</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 28 PÁGINAS</b> <b>TIRAGEM: 3 EXEMPLARES</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Plenário</b> Ata da 118ª Sessão Ordinária realizada em 12/12/2017 ..... 2 Ata da 019ª Sessão Extraordinária realizada em 12/12/2017 ..... 6</p> <p><b>Atos da Mesa</b> Atos da Mesa DL..... 9</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Extratos..... 9 Medida Provisória..... 9 Portarias..... 11 Proposta de Emenda à Constituição ..... 12 Projetos de Lei ..... 13 Redações Finais ..... 17</p>
--	--	---

## P L E N Á R I O

# ATA DA 118ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Carlos Chiodini - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Darcy de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dóia Guglielmi - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - Kennedy Nunes - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvío Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Silvío Dreveck  
Mário Marcondes

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

\*\*\*\*\*

**Breves Comunicações**

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Faz um cumprimento especial aos trabalhadores da secretaria de estado de

Turismo, Cultura e Esporte, e manifesta apoio à reivindicação de tais funcionários.

Menciona a articulação do governo federal para aprovar a reforma da Previdência, alegando que tal medida acabará com privilégios enraizados na sociedade brasileira. Em contrapartida, afirma que a intenção do governo é entregar a previdência pública ao sistema privado, situação em evidência desde 2014.

Em protesto à referida pauta, pontua a greve de fome de representantes ligados à Via Campesina, às Pastorais e à Fetraf, simbolizando a insatisfação de 300 mil famílias do Brasil e lição de vida contra essa arbitrariedade. Enaltece a mobilização dos companheiros e companheiras, exigindo a posição dos deputados estaduais e federais a favor do povo brasileiro.

Finaliza apresentando um vídeo com depoimento de lideranças presentes na Assembleia que aderiram à greve de fome, na presente data, em solidariedade ao fim da aposentadoria pública. [Taquigrafa: Elzamar]

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Orador) - Cumprimenta os trabalhadores que, nas galerias da Casa, manifestam-se por melhores condições salariais, em defesa dos direitos historicamente conquistados e contra a reforma da Previdência. Solidariza-se com os mesmos, apoiando-os em suas justas reivindicações.

Aproveita este momento de reformas, especificamente falando da Reforma da

Previdência, para trazer novamente à discussão o tema da extinção da aposentadoria dos ex-governadores catarinenses, luta na qual está empenhado desde 2006, e mais recentemente apresentando uma emenda à Constituição estadual revogando o seu art. 195, que dá sustentação a tal privilégio. Espera que Santa Catarina seja o estado a sair na frente, demonstrando à sociedade que é contra este tipo de pagamento, que além de injusto é imoral. Afirma que não pode aceitar que, quando se propõe uma reforma da Previdência em nível nacional, atacando brutalmente aqueles que menos ganham, não sejam visados, em nenhum momento, aqueles que mais ganham.

Deputado Neodi Saretta (Aparteante) - Concorda com a manifestação do deputado, lembrando que há muitos anos já não existe mais a aposentadoria dos deputados estaduais, e o mesmo deveria ter acontecido com os ex-governadores. Destaca que hoje é um dia propício para falar do assunto, pois as pessoas vieram se manifestar contra a Reforma da Previdência. Considera mais do que justo que o estado tome uma atitude imediata, dando um passo concreto para corrigir esta injustiça. [Taquigrafa: Sara]

DEPUTADO VALMIR COMIN (Orador) - Saúda os servidores presentes ao Plenário, falando que terão o seu apoio nas suas reivindicações.

Faz menção à situação dos funcionários da SST, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, defendendo na tribuna que os mesmos estão em busca de argumentos, que sensibilizem a administração estadual em prol da causa para a concessão de gratificações, e da extensão de retribuições financeiras por desempenho de atividades, instituídas pela Lei n. 16.465 de 2014.

Comenta que esta secretaria tem a missão de assegurar os direitos sociais, às pessoas em situação de risco, de vulnerabilidade e violação de direitos, destacando a importância da sua atuação em diversos segmentos da sociedade catarinense. Procede à apresentação de vídeo para ilustrar seu discurso.

Registra a sua adesão ao pleito dos trabalhadores da SST, mencionando que resgatem a autoestima do cidadão, como forma de adquirir a sua sustentabilidade, enaltecendo o trabalho dos assistentes sociais que investem na prevenção e que dão dignidade ao ser humano.

Finaliza alertando que a SST, tem sofrido com a transferência de muitos servidores para outras áreas do estado, onde o seu trabalho será mais bem remunerado.

[Taquígrafa: Ana Maria]

\*\*\*\*\*

#### Ordem do Dia

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Dá início à Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário aos Projetos de Lei Complementar n.s: 0010/2016 e 0025/2017; e aos Projetos de Lei n.s: 0047/2015, 0080/2011 e 0258/2017.

Outrossim, comunica, que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer favorável ao Ofício n. 0658/2017.

Votação da redação final do Projeto de Lei Complementar n. 0045/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei Complementar n. 0017/2016.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0081/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0146/2016.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0175/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0225/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0241/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0303/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0306/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0312/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0318/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0322/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0333/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0365/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0369/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0403/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0438/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0467/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0494/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0094/2017, de autoria do deputado Dóia Guglielmi, que declara de utilidade pública a Associação Desportiva de Futsal Tubaronense - ADFT, do município de Tubarão.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0024/2017, de autoria da deputada Ana Paula Lima, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos prestadores de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem, radioterapia e medicina nuclear, atuantes no estado de Santa Catarina a disponibilizar aos usuários os alvarás sanitários de suas instalações e equipamentos.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0032/2014, de autoria da deputada Ana Paula Lima, que autoriza a criação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e de Violência - Cipav, nas escolas da rede pública de ensino de Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0041/2017, de autoria do deputado João Amin, que dispõe sobre a proibição da Administração Pública Estadual de adquirir ou alugar imóvel cujo proprietário seja detentor de cargo eletivo ou comissionado na Administração Pública Estadual, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau do detentor do cargo eletivo ou comissionado.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global e subemenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de

Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0062/2017, de autoria do deputado José Milton Scheffer, que altera a Lei n. 10.567, de 1997, que "Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição a Concursos Públicos e adota outras providências", para estender a isenção aos doadores de medula.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado José Milton Scheffer.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0111/2015, de autoria do deputado Darci de Matos, que torna obrigatória a manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços, no estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0210/2015, de autoria do deputado Patrício Destro, que dispõe sobre critérios e restrições para comercialização de produtos em feiras e eventos transitórios no estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Ao presente projeto foram apresentadas, emenda substitutiva global, subemendas modificativas e subemenda aditiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia e de Segurança Pública.

Em discussão o projeto de lei em sua versão original conjuntamente às emendas substitutiva global, subemendas modificativas e subemenda aditiva.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Fernando Coruja, Darci de Matos, Kennedy Nunes, João Amin, Milton Hobus, Valdir Cobalchini e Dirceu Dresch.

Encerradas as discussões, a Presidência inicia a votação dos requerimentos, para posteriormente realizar a votação do PL n. 0210/2015.

Requerimento de destaque, de autoria do deputado Darci de Matos, que requer votação em separado da emenda substitutiva global de fls. 115 e 116 do Projeto de Lei n. 0210/2015, que dispõe sobre critérios e restrições para comercialização de produtos em feiras e eventos transitórios no estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada a emenda substitutiva global.

Votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0210/2015, com a emenda.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado o projeto com todas as emendas. [Taquígrafa: Sílvia]

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0245/2017, de autoria do deputado Maurício Eskudlark, que dispõe sobre a utilização das Areias Descartadas de Fundação (ADF).

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e, de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Darci de Matos, Milton Hobus, Maurício Eskudlark, Valdir Cobalchini e Carlos Chiodini.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0298/2016, de autoria do deputado Milton Hobus, que dispõe sobre o dever de integração dos sistemas de controle de veículos em estacionamentos particulares ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SINESP CIDADÃO).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e, de Segurança Pública.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Milton Hobus.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0340/2017, de autoria da deputada Ana Paula Lima, que denomina Vale das Cervejas a região formada pelos municípios que compõem a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí (AMMVI), em Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0395/2015, de autoria do deputado Patrício Destro, que altera o art. 9º da Lei nº 15.182, de 2010, que "Fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos intermunicipais às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e renda inferior a 02 (dois) salários mínimos e adota outras providências".

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e, de Direitos Humanos.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Dirceu Dresch e Fernando Coruja.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0439/2013, de autoria do

deputado Darci de Matos, que institui o Plano de Prevenção contra o Botulismo no Estado de Santa Catarina. O projeto foi reconstituído.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e, de Finanças e Tributação.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Fernando Coruja.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

O sr. Presidente, deputado Sílvio Dreveck, concede a palavra aos srs. deputados Dirceu Dresch, Darci de Matos e Luciane Carminatti, para manifestação e considerações sobre a necessidade de votação do projeto de lei que diz respeito ao plano de carreira dos servidores da Defensoria Pública.

(Manifestação nas galerias)

Na sequência, a Presidência, dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único da Mensagem de Veto n. 00971/2017, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre veto parcial ao PCL/0212/17, de autoria da Comissão de Finanças e Tributação, que institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal (PREFIS-SC) e estabelece outras providências.

Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça pela deliberação do veto em Plenário.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Fernando Coruja.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" mantêm o veto e os que votarem "não" rejeitam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ADA FARACO DE LUCA

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

DEPUTADA ANA PAULA LIMA

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR

DEPUTADO CARLOS CHIODINI

DEPUTADO CESAR VALDUGA

DEPUTADO CLEITON SALVARO

DEPUTADO DARCI DE MATOS

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT

DEPUTADO DIRCEU DRESCH

DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI

DEPUTADO FERNANDO CORUJA

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO

DEPUTADO GELSON MERISIO

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS

DEPUTADO JEAN KUHLMANN

DEPUTADO JOÃO AMIN

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER

DEPUTADO KENNEDY NUNES

DEPUTADO LEONEL PAVAN

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO

DEPUTADO MARCOS VIEIRA

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

DEPUTADO MAURO DE NADAL

DEPUTADO MILTON HOBUS

DEPUTADO MOACIR SOPELSA

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO

DEPUTADO NATALINO LÁZARE

DEPUTADO NEODI SARETTA

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO

DEPUTADO RICARDO GUIDI

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO

DEPUTADO ROMILDO TITON

não

sim

sim

não

não

não

não

não

não

sim

sim

não

não

não

não

não

não

não

não

não

DEPUTADO SERAFIM VENZON	não	DEPUTADO SERAFIM VENZON	não	Conta com parecer da comissão de
DEPUTADO SILVIO DREVECK	não	DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim	Constituição e Justiça pela deliberação do veto
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim	DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	não	em Plenário.
DEPUTADO VALMIR COMIN	não	DEPUTADO VALMIR COMIN	sim	Em discussão.
Está encerrada a votação.		Está encerrada a votação.		Discutiram a presente matéria os srs.
Votaram 33 srs. deputados.		Votaram 28 srs. deputados.		deputados: Kennedy Nunes, Darci de Matos,
Temos 05 votos "sim", 28 votos		Temos 10 votos "sim", 18 votos		Silvio Dreveck, Maurício Eskudlark e Fernando
"não" e nenhuma abstenção.		"não" e nenhuma abstenção.		Coruja.
O sr. Presidente, deputado Silvio		Está mantido o veto.		Em votação.
Dreveck, acatou a manifestação do deputado		Discussão e votação em turno único		Os srs. deputados que votarem "sim"
Milton Hobus, que retificou seu voto fora do		da Mensagem de Veto n. 00938/2017, de		mantêm o veto e os que votarem "não"
sistema eletrônico de votação. Tomando assim,		autoria do Governador do Estado, que dispõe		rejeitam-no.
29 votos "não" e 04 "sim".		sobre veto parcial ao PL./587/13, de autoria		(Procede-se à votação nominal por
Está rejeitado o veto.		do Deputado Pe. Pedro Baldissera, que		processo eletrônico.)
Discussão e votação em turno único da		disciplina a realização de eventos esportivos		DEPUTADO ADA FARACO DE LUCA
Mensagem de Veto n. 00839/2017, de autoria		em Santa Catarina e adota outras providências.		DEPUTADO ALDO SCHNEIDER
do Governador do Estado, que dispõe sobre		Conta com parecer da comissão de		DEPUTADA ANA PAULA LIMA
veto parcial ao PCL/210/17, de autoria da		Constituição e Justiça pela deliberação do veto		DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR
Comissão de Constituição e Justiça, que altera		em Plenário.		DEPUTADO CARLOS CHIODINI
o art. 8º da Lei Complementar nº 260, de		Em discussão.		DEPUTADO CESAR VALDUGA
2004, que dispõe sobre a contratação por		Discutiram a presente matéria os srs.		DEPUTADO CLEITON SALVARO
tempo determinado para atender a necessidade		deputados Darci de Matos e Kennedy Nunes.		DEPUTADO DARCI DE MATOS
temporária de excepcional interesse público,		Em votação.		DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT
nos termos do art. 37, IX, da Constituição		Os srs. deputados que votarem "sim"		DEPUTADO DIRCEU DRESCH
Federal, e do art. 21, § 2º, da Constituição do		o veto e os que votarem "não"		DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI
Estado de Santa Catarina, e adota outras		rejeitam-no.		DEPUTADO FERNANDO CORUJA
providências, e o art. 19 da Lei Complementar		(Procede-se à votação nominal por		DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO
nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de		processo eletrônico.)		DEPUTADO GELSON MERISIO
Carreira, reestrutura o sistema de remuneração		DEPUTADO ADA FARACO DE LUCA		DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS
e dispõe sobre o regime disciplinar dos		DEPUTADO ALDO SCHNEIDER		DEPUTADO JEAN KUHLMANN
servidores da Secretaria de Estado da Saúde e		DEPUTADA ANA PAULA LIMA		DEPUTADO JOÃO AMIN
estabelece outras providências.		DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim	DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER
Conta com parecer da comissão de		DEPUTADO CARLOS CHIODINI		DEPUTADO KENNEDY NUNES
Constituição e Justiça pela deliberação do veto		DEPUTADO CESAR VALDUGA	não	DEPUTADO LEONEL PAVAN
em Plenário.		DEPUTADO CLEITON SALVARO	sim	DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI
Em discussão.		DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim	DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Discutiram a presente matéria os srs.		DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim	DEPUTADO MARCOS VIEIRA
deputados Fernando Coruja e Darci de Matos.		DEPUTADO DIRCEU DRESCH	não	DEPUTADO MÁRIO MARCONDES
Em votação.		DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI		DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK
Os srs. deputados que votarem		DEPUTADO FERNANDO CORUJA	não	DEPUTADO MAURO DE NADAL
"sim" mantêm o veto e os que votarem		DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim	DEPUTADO MILTON HOBUS
"não" rejeitam-no.		DEPUTADO GELSON MERISIO		DEPUTADO MOACIR SOPELSA
(Procede-se à votação nominal por		DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim	DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO
processo eletrônico.)		DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim	DEPUTADO NATALINO LÁZARE
DEPUTADO ADA FARACO DE LUCA		DEPUTADO JOÃO AMIN	sim	DEPUTADO NEODI SARETTA
DEPUTADO ALDO SCHNEIDER		DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim	DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA
DEPUTADA ANA PAULA LIMA		DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim	DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	não	DEPUTADO LEONEL PAVAN		DEPUTADO RICARDO GUIDI
DEPUTADO CARLOS CHIODINI		DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim	DEPUTADO RODRIGO MINOTTO
DEPUTADO CESAR VALDUGA	não	DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO		DEPUTADO ROMILDO TITON
DEPUTADO CLEITON SALVARO	não	DEPUTADO MARCOS VIEIRA		DEPUTADO SERAFIM VENZON
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim	DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	não	DEPUTADO SILVIO DREVECK
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	não	DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	não	DEPUTADO VALDIR COBALCHINI
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	não	DEPUTADO MAURO DE NADAL		DEPUTADO VALMIR COMIN
DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI		DEPUTADO MILTON HOBUS	sim	Está encerrada a votação.
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	não	DEPUTADO MOACIR SOPELSA		Votaram 30 srs. deputados.
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim	DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim	Temos 30 votos "não", nenhum voto
DEPUTADO GELSON MERISIO	não	DEPUTADO NATALINO LÁZARE	sim	"sim" e nenhuma abstenção.
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim	DEPUTADO NEODI SARETTA	não	Está rejeitado o veto.
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim	DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA		[Coordenadora: Carla]
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim	DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	sim	Discussão e votação em primeiro
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim	DEPUTADO RICARDO GUIDI		turno, do Projeto de Lei Complementar n.
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim	DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	sim	0041/2017, de autoria do governo do estado,
DEPUTADO LEONEL PAVAN		DEPUTADO ROMILDO TITON	sim	que altera os Anexos VII-N e XIV da Lei
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	não	DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim	Complementar nº 381, de 2007, que dispõe
DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO		DEPUTADO SILVIO DREVECK		sobre o modelo de gestão e a estrutura
DEPUTADO MARCOS VIEIRA		DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim	organizacional da Administração Pública
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	não	DEPUTADO VALMIR COMIN	sim	Estadual, acresce o art. 169-A a ela e
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	não	Está encerrada a votação.		estabelece outras providências.
DEPUTADO MAURO DE NADAL		Votaram 26 srs. deputados.		Ao presente projeto foi apresentada
DEPUTADO MILTON HOBUS	sim	Temos 20 votos "sim", 06 votos		emenda modificativa.
DEPUTADO MOACIR SOPELSA		"não" e nenhuma abstenção.		Conta com parecer favorável das
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	não	Está mantido o veto.		comissões de Constituição e Justiça, de
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	não	Discussão e votação em turno único da		Finanças e Tributação, de Trabalho,
DEPUTADO NEODI SARETTA	não	Mensagem de Veto n. 00939/2017 de autoria do		Administração e Serviço Público.
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA		Governador do Estado, que dispõe sobre veto total		Em discussão o projeto de lei
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	não	ao PL./204/16, de autoria do Deputado Valmir		complementar em sua versão original,
DEPUTADO RICARDO GUIDI	não	Comin, que dispõe sobre a criação de seção no		conjuntamente à emenda modificativa.
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	não	portal da Delegacia Eletrônica da Polícia Civil para		Discutiram a presente matéria os srs.
DEPUTADO ROMILDO TITON	não	atendimento de ocorrências envolvendo animais.		deputados: Milton Hobus, Darci de Matos,

Fernando Coruja, Kennedy Nunes e Natalino Lázare.

Encerradas as discussões, a Presidência inicia a votação do requerimento, para posteriormente realizar a votação do PLC n. 0041/2017.

Requerimento de destaque de autoria do deputado Milton Hobus, que requer votação em separado da emenda supressiva às fls. 67 e 68 do PLC/0041/2017 que altera os anexos VII-N e XIV da Lei Complementar n. 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, acresce o art. 169-A a ela e estabelece outras providências.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam o requerimento e os que votarem "não" rejeitam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ADA FARACO DE LUCA

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

DEPUTADA ANA PAULA LIMA

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR sim

DEPUTADO CARLOS CHIODINI

DEPUTADO CESAR VALDUGA sim

DEPUTADO CLEITON SALVARO sim

DEPUTADO DARCI DE MATOS sim

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT sim

DEPUTADO DIRCEU DRESCH sim

DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI sim

DEPUTADO FERNANDO CORUJA sim

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO sim

DEPUTADO GELSON MERISIO

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS sim

DEPUTADO JEAN KUHLMANN sim

DEPUTADO JOÃO AMIN sim

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER

DEPUTADO KENNEDY NUNES sim

DEPUTADO LEONEL PAVAN

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI sim

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO

DEPUTADO MARCOS VIEIRA

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES sim

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK sim

DEPUTADO MAURO DE NADAL

DEPUTADO MILTON HOBUS sim

DEPUTADO MOACIR SOPELSA

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO sim

DEPUTADO NATALINO LÁZARE sim

DEPUTADO NEODI SARETTA sim

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO sim

DEPUTADO RICARDO GUIDI sim

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO sim

DEPUTADO ROMILDO TITON

DEPUTADO SERAFIM VENZON

DEPUTADO SILVIO DREVECK

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI

DEPUTADO VALMIR COMIN sim

Está encerrada a votação.

Votaram 24 srs. deputados.

Temos 24 votos "sim", nenhum voto "não" e nenhuma abstenção.

O sr. presidente deputado Silvio

Venzon, fora do sistema eletrônico de votação,

totalizando 25 votos "sim".

Está aprovado o requerimento.

Votação em primeiro turno do Projeto

de Lei Complementar n. 0041/2017, com

emenda aprovada.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim"

aprovam o projeto e os que votaram "não"

rejeitam-no.

(Procede-se à votação nominal por

processo eletrônico.)

DEPUTADO ADA FARACO DE LUCA

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

DEPUTADA ANA PAULA LIMA

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR sim

DEPUTADO CARLOS CHIODINI

DEPUTADO CESAR VALDUGA sim

DEPUTADO CLEITON SALVARO sim

DEPUTADO DARCI DE MATOS

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT sim

DEPUTADO DIRCEU DRESCH sim

DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI sim

DEPUTADO FERNANDO CORUJA sim

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO sim

DEPUTADO GELSON MERISIO

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS sim

DEPUTADO JEAN KUHLMANN sim

DEPUTADO JOÃO AMIN sim

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER

DEPUTADO KENNEDY NUNES sim

DEPUTADO LEONEL PAVAN

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI sim

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO

DEPUTADO MARCOS VIEIRA

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES sim

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK sim

DEPUTADO MAURO DE NADAL

DEPUTADO MILTON HOBUS sim

DEPUTADO MOACIR SOPELSA

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO sim

DEPUTADO NATALINO LÁZARE sim

DEPUTADO NEODI SARETTA sim

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO sim

DEPUTADO RICARDO GUIDI

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO sim

DEPUTADO ROMILDO TITON

DEPUTADO SERAFIM VENZON sim

DEPUTADO SILVIO DREVECK sim

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI

DEPUTADO VALMIR COMIN sim

Esta encerrada a votação.

Votaram 25 srs. deputados.

Temos 25 votos "sim".

Está aprovado em primeiro turno o

PLC n. 0041/2017.

Neste momento a Presidência

encerra a presente sessão, convocando outra,

extraordinária, para as 16h42, dando

prosseguimento à pauta da Ordem do Dia.

[*Taquigrafia: Elzamar*].

# ATA DA 019ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

## DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

### REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 16h42, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Carlos Chiodini - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Darcy de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dóia Guglielmi - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - Kennedy Nunes - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopesla - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Silvio Dreveck

Kennedy Nunes

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária.

\*\*\*\*\*

#### Ordem do Dia

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em segundo turno, do Projeto de Lei Complementar n. 0041/2017, de autoria do governo do estado, que altera os Anexos VII-N e XIV da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, acresce o art. 169-A a ela e estabelece outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam o projeto e os que votarem "não" rejeitam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ADA FARACO DE LUCA

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

DEPUTADA ANA PAULA LIMA

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR sim

DEPUTADO CARLOS CHIODINI

DEPUTADO CESAR VALDUGA sim

DEPUTADO CLEITON SALVARO sim

DEPUTADO DARCI DE MATOS sim

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT sim

DEPUTADO DIRCEU DRESCH sim

DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI sim

DEPUTADO FERNANDO CORUJA sim

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO sim

DEPUTADO GELSON MERISIO

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS sim

DEPUTADO JEAN KUHLMANN sim

DEPUTADO JOÃO AMIN sim

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER

DEPUTADO KENNEDY NUNES sim

DEPUTADO LEONEL PAVAN

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO

DEPUTADO MARCOS VIEIRA

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES sim

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

DEPUTADO MAURO DE NADAL

DEPUTADO MILTON HOBUS	sim	autoria do deputado José Milton Scheffer, que altera a Lei n. 10.567, de 1997, que "Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição a Concursos Públicos e adota outras providências", para estender a isenção aos doadores de medula.	Aprovado.
DEPUTADO MOACIR SOPELSA			Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0340/2017, de autoria da deputada Ana Paula Lima, que denomina Vale das Cervejas a região formada pelos municípios que compõem a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí (AMMVI), em Santa Catarina.
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim		Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.
DEPUTADO NATALINO LAZARE	sim		Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Turismo e Meio Ambiente.
DEPUTADO NEODI SARETTA	sim		Em discussão.
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	sim		(Pausa)
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	sim		Em votação.
DEPUTADO RICARDO GUIDI	sim		Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	sim		Aprovado.
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim		Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0111/2015, de autoria do deputado Darci de Matos, que torna obrigatória a manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços, no estado de Santa Catarina.
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim		Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.
DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim		Em discussão.
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim		(Pausa)
DEPUTADO VALMIR COMIN	sim		Em votação.
Está encerrada a votação.			Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.
Votaram 23 srs. deputados.			Aprovado.
Temos 23 votos "sim", nenhum voto "não" e nenhuma abstenção.			Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0024/2017, de autoria da deputada Ana Paula Lima, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos prestadores de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem, radioterapia e medicina nuclear, atuantes no estado de Santa Catarina a disponibilizar aos usuários os alvarás sanitários de suas instalações e equipamentos.
Está aprovado o PLC n. 0041/2017 em segundo turno.			Conta com parece favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.
Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0024/2017, de autoria da deputada Ana Paula Lima, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos prestadores de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem, radioterapia e medicina nuclear, atuantes no estado de Santa Catarina a disponibilizar aos usuários os alvarás sanitários de suas instalações e equipamentos.			Em discussão.
Conta com parece favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.			(Pausa)
Em discussão.			Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.			Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.
Aprovado.			Aprovado.
Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0032/2014, de autoria da deputada Ana Paula Lima, que autoriza a criação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e de Violência - Cipav, nas escolas da rede pública de ensino de Santa Catarina.			Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0210/2015, de autoria do deputado Patrício Destro, que dispõe sobre critérios e restrições para comercialização de produtos em feiras e eventos transitórios no estado de Santa Catarina e adota outras providências.
Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.			Ao presente projeto foram apresentadas emenda substitutiva global, subemendas modificativas e subemenda aditiva.
Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Desporto.			Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia e de Segurança Pública.
Em discussão.			Em discussão.
(Pausa)			(Pausa)
Em votação.			Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.			Os srs. deputados que a aprovam permanecem como se encontram.
Aprovado.			Aprovado.
Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0041/2017, de autoria do deputado João Amin, que dispõe sobre a proibição da Administração Pública Estadual de adquirir ou alugar imóvel cujo proprietário seja detentor de cargo eletivo ou comissionado na Administração Pública Estadual, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau do detentor do cargo eletivo ou comissionado.			Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0245/2017, de autoria do deputado Maurício Eskudlark, que dispõe sobre a utilização das Areias Descartadas de Fundação (ADF).
Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.			Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.
Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e, de Turismo e Meio Ambiente.			Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e, de Turismo e Meio Ambiente.
Em discussão.			Em discussão.
(Pausa)			(Pausa)
Em votação.			Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.			Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.
Aprovado.			Aprovado.
Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0298/2016, de autoria do deputado Milton Hobus, que dispõe sobre o dever de integração dos sistemas de controle de veículos em estacionamentos particulares ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SINESP CIDADÃO).			Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0298/2016, de autoria do deputado Milton Hobus, que dispõe sobre o dever de integração dos sistemas de controle de veículos em estacionamentos particulares ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SINESP CIDADÃO).
Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e, de Segurança Pública.			Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e, de Segurança Pública.
Em discussão.			Em discussão.
(Pausa)			Discutiu a presente matéria o sr. deputado Milton Hobus.
Em votação.			Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.			Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.
Aprovado.			Aprovado.
Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0062/2017, de			Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0395/2015, de autoria do deputado Patrício Destro, que altera o art. 9º da Lei nº 15.182, de 2010, que "Fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos intermunicipais às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e renda inferior a 02 (dois) salários mínimos e adota outras providências".
			Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.
			Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e, de Direitos Humanos.
			Em discussão.
			(Pausa)
			Em votação.
			Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.
			Aprovado.
			Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0439/2013, de autoria do deputado Darci de Matos, que institui o Plano de Prevenção contra o Botulismo no Estado de Santa Catarina. O projeto foi reconstituído.
			Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.
			Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e, de Finanças e Tributação.
			Em discussão.
			(Pausa)
			Em votação.
			Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.
			Aprovado. [Coordenadora Carla]
			Moção n. 0297/2017, de autoria do deputado Cesar Valduga, a ser enviada aos ministros da Saúde e da Educação, aos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado e à Bancada Federal Catarinense, apelando para que envie esforços para a conclusão, em regime de urgência, da certificação de Hospital de Ensino do Hospital Regional do Oeste, no município de Chapecó, e inclusão de emenda na LDO 2018.
			Em discussão.
			(Pausa)
			Em votação.
			Os srs. deputados que a aprovam permanecem como se encontram.
			Aprovada.
			Moção n. 0298/2017, de autoria do deputado doutor Vicente Caropreso, a ser enviado a CardioPrime - Centro de Cardiologia, manifestando reconhecimento ao trabalho desenvolvido, e pelos relevantes serviços prestados à população de Blumenau e à sociedade catarinense.
			Em discussão.
			(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0299/2017, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt, a ser enviada à Professora Viviane Rosa Bennert, Diretora Geral da Escola de Ensino Fundamental Mont'Alverne, do município de Ituporanga, manifestado aplausos pela conquista do Prêmio Nacional de Gestão Escolar 2017.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0300/2017, de autoria do deputado Neodi Saretta, a ser enviada ao secretário da Educação, manifestando contrariedade ao fechamento da primeira série do ensino médio, período noturno, da Escola de Educação Básica São João Batista de La Salle, do município de Concórdia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0301/2017, de autoria do deputado Neodi Saretta, a ser enviada a Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e região, declarando apoio pela manifestação de contrariedade à reforma da Previdência Social nos atuais moldes.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0302/2017, de autoria do deputado Cesar Valduga, a ser enviada ao Presidente da República, apelando pela imediata suspensão do processo de privatização dos bancos públicos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0303/2017, de autoria do deputado João Amin, a ser enviada ao Presidente do IBAMA, manifestando contrariedade ao fechamento do escritório do município de Joinville.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0304/2017, de autoria do deputado José Milton Scheffer, a ser enviada ao Ministro da Casa Civil, ao Secretário Especial de Agricultura Familiar, ao Presidente da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e aos deputados e senadores do Fórum Parlamentar Catarinense, apelando

pela regularização dos pagamentos dos valores devidos e pela prorrogação dos contratos existentes para a execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0305/2017, de autoria do deputado João Amin, a ser enviada ao doutor João dos Passos Martins Neto, manifestando aplausos pelos trabalhos prestados no período em que atuou como Procurador Geral do Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0306/2017, de autoria do deputado Leonel Pavan, a ser enviada ao Secretário da Segurança Pública, apelando que envide esforços para viabilizar, no ano de 2018, o início da obra de construção da base descentralizada do Corpo de Bombeiro Militar na Região Sul, do município de Balneário Camboriú.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 1.107/2017, de autoria do deputado Cesar Valduga e outro(s), que solicita envio de mensagem ao Diretor Geral da ANEEL, solicitando informações acerca do preço e o custo de energia elétrica - "Tarifa Média Brasil" - no período compreendido entre os anos de 1991 e 2003, discriminando por mês e por classe de consumo.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 1.111/2017, de autoria do deputado Kennedy Nunes, que solicita envio de mensagem ao Ministro da Educação e aos Presidentes do Senado e da Câmara Federal, solicitando para que não sejam incluídos conteúdos que tenham a conotação ou tratem da "Ideologia de Gênero" e as terminologias "Gênero", "Identidade de Gênero" e "Orientação Sexual" no texto a ser aprovado na Base Nacional Comum Curricular, e pede a aprovação do requerimento de urgência para votação e aprovação do PL nº 4.486/16 que altera a Lei nº 13.005/14 (Plano Nacional de Educação).

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Ismael dos Santos.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1.102/2017, 1.108/2017 e 1.110/2017, de autoria do deputado Natalino Lázare; 1.103/2017 e 1.109/2017, de autoria da deputada Luciane Carminatti; 1.104/2017, 1.116/2017, 1.117/2017, 1.118/2017 e 1.119/2017, de autoria do deputado Antônio Aguiar; 1.105/2017, de autoria do deputado Neodi Saretta; 1.106/2017, de autoria do deputado Ismael dos Santos; 1.112/2017, de autoria do deputado Mauro de Nadal; 1.113/2017, de autoria do deputado Cleiton Salvaro; 1.114/2017, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; 1.115/2017, de autoria do deputado Narcizo Parisotto; 1.120/2017, de autoria do deputado Dirceu Dresch; 1.121/2017, 1.122/2017 e 1.123/2017, de autoria da deputada Ana Paula Lima.

Esta Presidência comunica que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0855/2017, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt; 0856/2017, 0857/2017 e 0858/2017, de autoria do deputado Cesar Valduga e outro(s); 0859/2017, de autoria do deputado Leonel Pavan; 0860/2017 e 0861/2017, de autoria do deputado Dirceu Dresch.

Finda a pauta da Ordem do Dia.  
[Taquígrafa: Sara]

\*\*\*\*\*

#### Explicação Pessoal

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) - Ressalta a importância de buscar proposta de acordo, para votação do projeto que diz respeito à Defensoria Pública de Santa Catarina. Comenta que os Defensores Públicos já tiveram um bom reajuste em data anterior, porém os demais servidores ainda não foram contemplados com o aumento, destacando que pode se construir uma proposta até o final do período legislativo corrente, e não vê motivos para não se antecipar à votação.

Parabeniza o defensor público-geral ao retirar demais projetos da instituição, lembrando que no momento há um orçamento espremido, e o que foi priorizado na presente data foi prioritário, devido à defasagem dos salários dos servidores.

Demonstrando preocupação, aborda a greve do Hospital de Florianópolis e de outros no estado, por falta de pagamento, falta de medicamentos, falta de bolsas ostomizadas. Apela ao governador para que dê atenção e aporte recursos imediatos para a saúde pública, que resolva com urgência esta questão complicada em todo o estado catarinense.  
[Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) - Menciona a Lei n. 16.015, de sua autoria, aprovada na Casa legislativa, que teve a oportunidade de ver o resultado na prática, pois ela salva vidas. Procede à apresentação de vídeo para ilustrar o seu depoimento.

Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental. [Taquígrafa: Ana Maria].

## ATOS DA MESA

### ATOS DA MESA DL

#### ATO DA MESA Nº 067-DL, de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições CONVOCA o cidadão Nilson Gonçalves de Souza, 2º Suplente da Coligação PSDB e PEN, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, em decorrência do afastamento do Deputado Leonel Pavan, para ocupar o cargo de Secretário de Estado de Turismo, Esporte e Cultura. PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputada Ana Paula Lima - 3ª Secretária  
Deputado Maurício Eskudlark - 4º Secretário

GABINETE DO DEPUTADO LEONEL PAVAN  
Ofício n. 010/2017 Florianópolis (SC), 12 de dezembro de 2017.  
Exmo. Senhor  
Silvio Dreveck  
Deputado Estadual  
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina  
Nesta

Excelentíssimo Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, de acordo com o Art. 52 IV do Regimento Interno, informo meu afastamento desta Casa Legislativa por período indeterminado, para assumir a Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura a partir desta data.

Sem mais para o momento, neste oportunidade reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Leonel Arcângelo Pavan**  
Deputado Estadual

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 13/12/17*

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATO DA MESA Nº 068-DL, de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições CONVOCA o cidadão Altair da Silva, 1º Suplente do Partido Progressista, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, em decorrência do afastamento do Deputado Valmir Comin, para ocupar o cargo de Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação. PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputada Ana Paula Lima - 3ª Secretária  
Deputado Maurício Eskudlark - 4º Secretário

GABINETE DO DEPUTADO VALMIR COMIN  
Ofício 33/2017 GPVC/ALESC Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.  
V.Sa.

Deputado Silvio Dreveck  
Presidente da ALESC

Referência: Retorno as atividades como Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Senhor Presidente,

Venho informar que retorno para Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação dia 14 de dezembro de 2017 conforme cópia do Diário Oficial anexo.

Atenciosamente,

**Valmir Comin**  
Deputado Estadual

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 13/12/17*

\*\*\* X X X \*\*\*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### EXTRATOS

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: 1º Aditivo referente ao Termo de Convênio 006/2017.  
PARTÍCIPES: A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e Prefeitura Municipal de Florianópolis.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnico institucional 006/2017, celebrado em 01/02/2017, pelo período de um ano, compreendido entre 01/01/2018 a 31/12/2018, permanecendo as suas demais cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS: **Deputado Silvio Dreveck** - Presidente da ALESC e **Gean Loureiro** - Prefeito Municipal de Florianópolis.  
Florianópolis, 14 de dezembro de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio 006/2017.  
PARTÍCIPES: A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e Prefeitura Municipal de Florianópolis.

OBJETO: Cooperação técnico-profissional entre os Poderes Legislativo e a Prefeitura Municipal de Florianópolis possibilitando a cedência recíproca de seus servidores efetivos ou empregados públicos.

VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará com efeitos a partir de 01/01/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado.

SIGNATÁRIOS: **Deputado Silvio Dreveck** - Presidente da ALESC e **Gean Loureiro** - Prefeito Municipal de Florianópolis.  
Florianópolis, 14 de dezembro de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

### MEDIDA PROVISÓRIA

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 217/2017

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1064**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e à deliberação de Vossas Excelências, que "Institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (PREFIS-ITCMD) e estabelece outras providências", acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2017.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 13/12/17*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM nº 265/2017** Florianópolis, 6 de dezembro de 2017.  
Excelentíssimo Senhor

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Medida Provisória que institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (PREFIS-ITCMD) e estabelece outras providências.

2. O art. 1º desta Medida Provisória estabelece que fica instituído o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (PREFIS-ITCMD), destinado a promover a regularização de débitos tributários inadimplidos relativos ao ITCMD com redução de multas e juros, observadas as condições e os limites estabelecidos na própria Medida Provisória.

3. Cabe ressaltar que, conforme dispõe o § 1º do art. 1º, poderão ser objeto do PREFIS-ITCMD os seguintes débitos de ITCMD: I - não constituídos de ofício, vencidos até 31 de dezembro de 2016; II - constituídos de ofício até 31 de dezembro de 2016; ou III - inscritos em dívida ativa com data de inscrição até 31 de dezembro de 2016.

4. Além disso, conforme dispõe o inciso I do § 2º mesmo artigo, a concessão dos benefícios previstos no PREFIS-ITCMD fica condicionada ao recolhimento, na forma e nos prazos previstos no art. 2º da própria Medida Provisória, do valor integral do deito, sendo facultado seu parcelamento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas.

5. Salienta-se ainda que esta Medida Provisória tem por finalidade recuperar os créditos tributários de ITCMD em condições que permitam que os contribuintes do ITCMD que estejam em débito com o Estado regularizem sua situação sem comprometer a arrecadação de períodos futuros.

6. Por fim, informamos que a adesão ao PREFIS-ITCMD pelos contribuintes do ITCMD representará uma renúncia máxima estimada em R\$ 497.062.432,47 (quatrocentos e noventa e sete milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais, e quarenta e sete centavos), considerando-se que todos os contribuintes que fizerem jus ao direito de aderir ao programa, aderirem ao programa e efetuarem o pagamento do débito usufruindo os maiores descontos previstos no programa.

Respeitosamente,

**RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA**

Secretário de Estado da Fazenda, designado

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 217, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

Institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (PREFIS-ITCMD) e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (PREFIS-ITCMD), destinado a promover a regularização de débitos tributários inadimplidos relativos ao ITCMD com redução de multas e juros, observados as condições e os limites estabelecidos nesta Medida Provisória.

§ 1º Poderão ser objeto do PREFIS-ITCMD os seguintes débitos de ITCMD:

I - não constituídos de ofício, vencidos até 31 de dezembro de 2016;

II - constituídos de ofício até 31 de dezembro de 2016; ou

III - inscritos em dívida ativa com data de inscrição até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º A concessão dos benefícios previstos no PREFIS-ITCMD fica condicionada:

I - ao recolhimento, na forma e nos prazos previstos no art. 2º desta Medida Provisória, do valor integral do débito, sendo facultado seu parcelamento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - à desistência, nos respectivos autos judiciais, de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, envolvendo a totalidade dos créditos tributários objeto do PREFIS-ITCMD, correndo por conta do sujeito passivo as despesas processuais e os honorários advocatícios;

III - à quitação integral pelo sujeito passivo das custas e demais despesas processuais; e

IV - à desistência pelo advogado do sujeito passivo da cobrança de eventuais honorários de sucumbência do Estado.

Art. 2º Os débitos de que trata esta Medida Provisória terão os valores relativos a juros e multa reduzidos:

I - tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa cujos montantes totais decorram exclusivamente de multa, juros ou ambos:

a) em 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento integral do débito até 21 de dezembro de 2017;

b) em 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento integral do débito até 28 de fevereiro de 2018; ou

c) em 45% (quarenta e cinco por cento), no caso de pagamento integral do débito até 30 de março de 2018;

II - tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa cujos montantes totais incluam valor de imposto:

a) em 90% (noventa por cento), no caso de pagamento integral do débito até 21 de dezembro de 2017;

b) em 75% (setenta e cinco por cento), no caso de pagamento integral do débito até 28 de fevereiro de 2018;

c) em 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento integral do débito até 30 de março de 2018;

d) em 65% (sessenta e cinco por cento), no caso de pagamento da primeira parcela até 28 de fevereiro de 2018; ou

e) em 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento da primeira parcela até 30 de março de 2018; e

III - nos demais casos, tratando-se de débitos cujos montantes totais incluam valor de imposto:

a) em 75% (setenta e cinco por cento), no caso de pagamento integral do débito até 28 de fevereiro de 2018;

b) em 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento integral do débito até 30 de março de 2018;

c) em 65% (sessenta e cinco por cento), no caso de pagamento da primeira parcela até 28 de fevereiro de 2018; ou

d) em 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento da primeira parcela até 30 de março de 2018.

§ 1º Em caso de parcelamento deverá ser observado o seguinte:

I - a dispensa da multa e dos juros será apropriada proporcionalmente ao recolhimento efetuado nos termos dos incisos do *caput* deste artigo;

II - sobre as parcelas vincendas, a partir da segunda, aplica-se o disposto no § 1º do art. 69 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981, até a data do efetivo recolhimento de cada prestação; e

III - o pedido de parcelamento somente será deferido após a comprovação do pagamento da primeira prestação até o respectivo vencimento e será sumário, independentemente do seu valor.

§ 2º A adesão ao PREFIS-ITCMD, que deverá ser efetuada eletronicamente no sítio da internet [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br):

I - dar-se-á de forma automática com o recolhimento integral do débito ou da primeira parcela, dentro do prazo fixado nos incisos do *caput* deste artigo, observado o disposto no inciso III do § 1º deste artigo;

II - implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

III - independe de apresentação de garantia, ressalvados os créditos tributários garantidos na forma do inciso II deste parágrafo; e

IV - não dispensa o sujeito passivo do pagamento de custas, emolumentos judiciais, honorários advocatícios e outros encargos incidentes sobre o valor devido.

§ 3º O parcelamento poderá ser cancelado nas hipóteses de atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, ou do transcurso de 90 (noventa) dias, contados do vencimento da última prestação quitada.

§ 4º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, o crédito tributário objeto do PREFIS-ITCMD será recomposto proporcionalmente ao débito remanescente do parcelamento previsto no inciso I do § 2º do art. 1º desta Medida Provisória, com incidência de juros, multas e demais encargos legais, mantendo-se a redução da multa e dos juros em relação aos valores pagos anteriormente ao cancelamento.

Art. 3º O disposto nesta Medida Provisória:

I - não confere qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente; e

II - não é cumulativo com qualquer outra remissão ou anistia prevista na legislação tributária.

Art. 4º Os pagamentos de que trata esta Medida Provisória deverão ser feitos em moeda corrente, sendo vedada qualquer espécie de compensação prevista em qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O prazo previsto na legislação tributária para inscrição em dívida ativa dos créditos tributários passíveis de enquadramento no PREFIS-ITCMD será contado a partir de 30 de março de 2018, salvo nos casos em que tal medida implicar prejuízo à exigibilidade do crédito tributário.

Art. 6º O valor devido ao Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reparcelamento (FUNJURE), instituído pela Lei Complementar nº 56, de 29 de junho de 1992, em decorrência da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor pago pelo sujeito passivo a título de tributo e acréscimos legais.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo à parcela remanescente do débito tributário, na hipótese de o pagamento não o extinguir.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não abrange nem substitui honorários sucumbenciais definidos em favor do Estado decorrentes de decisões judiciais, transitadas em julgado ou cujos recursos tenham sido objeto de desistência pelo contribuinte interessado no benefício fiscal, proferidas em ações autônomas, embargos do devedor ou incidentes de exceção de pré-executividade.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2017.

**João Raimundo Colombo**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 2167, de 14 de dezembro de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**PRORROGAR LICENÇA** para tratamento de saúde da servidora abaixo relacionada:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
2071	MARTA LUCIA MASSOLINI LIPPEL	60	02/12/17	3357/2017

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 2168, de 14 de dezembro de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
8017	RICARDO RONCAGLIO NETO	15	08/11/17	3358/2017

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 2169, de 14 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**PUBLICAR** que o servidor **SANDRO MARCIO ANDRADE DO HERVAL**, matrícula nº 3971, designado pelo respectivo Deputado, é a responsável pelo Gabinete do Deputado Roberto Salum para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores internos e externos.

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 2170, de 14 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** os vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado Valmir Francisco Comin para o gabinete do Deputado Altair Silva, a contar de 14 de dezembro de 2017.

Matrícula	Nome	Nível
3282	ANDERSON MACAGNIN	PL/GAB-87
4054	ALESSANDRO TRAMONTIN	PL/GAB-84
5242	ROSELI EUCLIDES COSTA BISONI	PL/GAB-49
5482	EUCLIDES MANGONI	PL/GAB-78

6040	JOAO BATISTA RODRIGUES	PL/GAB-47
9088	CARLOS LAZZARETTI	PL/GAB-100
5667	ANDRÉ RICARDO CALLAI	PL/GAB-69
6913	MARIA ODETE DANIEL COLODEL	PL/GAB-72
6999	MARIA ANGELA CANARIN POLLA	PL/GAB-87
7025	LUIZ HENRIQUE LUCIANO DOMINGOS	PL/GAB-44
7117	JULIANA APARECIDA VARELLA DOS SANTOS	PL/GAB-46
7288	ZULMAR SOUZA HABITZREUTER	PL/GAB-28
8442	ALEXANDRE BRAGGIO	PL/GAB-63
7950	ROSIANE VIEIRA	PL/GAB-01
8177	ALEXANDRE FAVERO	PL/GAB-42
8281	CESAR AUGUSTO FORTTI ALLEBRANDT	PL/GAB-48
8318	LIZIANE DE SOUZA MARIANO SCHELP	PL/GAB-10
8425	MOACIR LAZAROTTO	PL/GAB-63
8438	MARIO JOSÉ SOARES	PL/GAB-63
8625	EDUARDO ESMERALDINO RIGOTTI	PL/GAB-67
8683	LUIZ HENRIQUE EUZEBIO FERNANDES	PL/GAB-44

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 2171, de 14 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** os vínculos de pertinência relativos à lotação dos servidores abaixo relacionados, que passam do gabinete do Deputado Valmir Francisco Comin para o gabinete do Deputado Altair Silva, a contar de 14 de dezembro de 2017.

Matrícula	Nome do Servidor
9069	LAURO SONCINI JUNIOR
1601	ROMEU FRANZONI JUNIOR
9176	VALDEMAR LORENZETTI

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 2172, de 14 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

**PUBLICAR**

que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Administrativa Interna**, a contar de 14 de dezembro de 2017.

**Gab Dep Altair Silva**

Matrícula	Nome do Servidor
8177	ALEXANDRE FAVERO
9088	CARLOS LAZZARETTI
5482	EUCLIDES MANGONI
7117	JULIANA APARECIDA VARELLA DOS SANTOS

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 2173, de 14 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

**PUBLICAR** que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 14 de dezembro de 2017.

**Gab Dep Altair Silva**

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
4054	ALESSANDRO TRAMONTIN	PALHOÇA
8442	ALEXANDRE BRAGGIO	CAÇADOR
3282	ANDERSON MACAGNIN	CRICIÚMA
5667	ANDRÉ RICARDO CALLAI	CHAPECÓ
8281	CESAR AUGUSTO FORTTI ALLEBRANDT	QUILOMBO
8625	EDUARDO ESMERALDINO RIGOTTI	TUBARÃO
6040	JOAO BATISTA RODRIGUES	IÇARA
8318	LIZIANE DE SOUZA MARIANO SCHELP	CRICIÚMA
8683	LUIZ HENRIQUE EUZEBIO FERNANDES	CRICIÚMA
7025	LUIZ HENRIQUE LUCIANO DOMINGOS	CRICIÚMA
6999	MARIA ANGELA CANARIN POLLA	SÃO JOSÉ
6913	MARIA ODETE DANIEL COLODEL	TIMBÉ DO SUL
8438	MARIO JOSÉ SOARES	SÃO JOÃO BATISTA
8425	MOACIR LAZAROTTO	SANTA HELENA
5242	ROSELI EUCLIDES COSTA BISONI	JOINVILLE
7950	ROSIANE VIEIRA	JAGUARUNA
7288	ZULMAR SOUZA HABITZREUTER	ITAPEMA

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2174, de 14 de dezembro de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o vínculo de pertinência da Função de Confiança, código PL/FC-3, para o qual foi designado o servidor **VALDEMAR LORENZETTI**, matrícula nº 9176, do gabinete do Deputado Valmir Francisco Comin para o gabinete do Deputado Altair Silva, a contar de 14 de dezembro de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 0005.3/2017**

Dá nova redação ao art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. A partir do exercício fiscal de 2018, o percentual de recursos de que trata o parágrafo único do art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina será destinado, na forma da Lei, aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal e aos matriculados nas demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos, devendo, do montante de recursos, 90% (noventa por cento) ser aplicado na concessão de bolsas de estudo e 10% (dez por cento) na concessão de bolsas de pesquisa para pagamento de mensalidades.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* serão divididos entre os alunos matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal e aos matriculados nas demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos, da seguinte forma:

I - no exercício financeiro de 2018 serão destinados 80% (oitenta por cento) aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal e 20% (vinte por cento) aos matriculados nas demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos;

II - no exercício financeiro de 2019 serão destinados 70% (setenta por cento) aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal e 30%

(trinta por cento) aos matriculados nas demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos;

III - no exercício financeiro de 2020 serão destinados 60% (sessenta por cento) aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal e 40% (quarenta por cento) aos matriculados nas demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos; e

IV - a partir do exercício financeiro de 2021 serão destinados 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal e 50% (cinquenta por cento) aos matriculados nas demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos.” (NR)

Deputado Dóia Guglielmi  
Deputado Mario Marcondes  
Deputado Valdir Cobalchini  
Deputado Maurício Eskudlark  
Deputado Serafim Venzon  
Deputado Milton Hobus  
Deputado Jean Kuhlmann  
Deputado Natalino Lázare  
Deputado Ismael dos Santos  
Deputada Dirce Heiderscheidt  
Deputado Patrício Destro  
Deputado Ricardo Guidi  
Deputado Rodrigo Minotto  
Deputado Roberto Salum  
Deputado Cleiton Salvaro  
Deputado Fernando Vampiro

Lido no Expediente  
Sessão de 13/12/17

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo dar nova redação ao art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, de modo a promover a justa distribuição dos recursos públicos relativos à assistência financeira aos alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior (IES), legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, de que trata o art. 170 da Constituição Estadual.

De acordo com o Censo da Educação Superior do INEP/MEC (2015), o sistema de ensino superior no Brasil é composto por mais de 2.400 Instituições de Ensino Superior. Em Santa Catarina são mais de uma centena de Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas pelo Ministério da Educação, para aqui no nosso Estado desenvolverem suas atividades de ensino superior.

Da mesma forma, o número de matrículas nos cursos de graduação em Santa Catarina teve uma evolução significativa nos últimos anos. Vários fatores contribuíram para essa expansão: ampliação das opções com maior número de IES, presença em todas as regiões do nosso Estado, maior conscientização das famílias sobre a importância e necessidade na continuação dos estudos, exigência do mercado por profissionais cada vez mais qualificados, dentre outros fatores. Ainda assim, o Brasil está muito aquém de alcançar a meta do PNE, que já deveria ter alcançado 33% da população com idade entre 17 a 25 anos, no entanto, em 2017, estamos atingindo apenas a metade desta meta.

No Brasil, atualmente, 80% das Instituições de Ensino Superior são privadas, demonstrando o peso que a iniciativa privada tem no ensino superior Brasileiro. No entanto, ainda é grande a quantidade de cidadãos com idade entre 17 e 25 anos que, na grande maioria por questões financeiras, não podem acessar o ensino superior. Nesse sentido, é urgente a necessidade de ampliarmos as políticas e/ou melhorarmos os atuais programas de incentivo de acesso ao ensino superior.

No Estado de Santa Catarina, as matrículas na educação superior estão atualmente assim distribuídas:

- 44,6% no sistema privado;
- 38,8% no sistema fundacional;
- 11,6% no sistema federal;
- 04,2% no sistema estadual (UDESC);
- 0,8% no sistema municipal.

Pelos números apresentados, percebe-se que, do total de matrículas no ensino superior em Santa Catarina, mais de 40% estão no sistema privado de ensino superior. Esse número mais que quadruplicou em relação ao que a educação superior deste setor representava quando da regulamentação do art. 170 da Constituição Estadual, no ano de 2005. Observa-se, portanto, um sólido, contínuo e significativo crescimento.

Assim sendo, a nova redação proposta ao art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina possui o fito de, ao longo dos próximos 4 (quatro) anos, a partir de 2018, gradativamente, equilibrar a oferta de bolsas de estudo cobertas pelos recursos de que trata o art. 170 da Constituição do Estado, entre as instituições de ensino particulares e as fundacionais instituídas por lei municipal.

Acessar uma vaga na universidade é o sonho de milhares de jovens em todo o Brasil. Porém, como se sabe, o número de vagas para acesso ao ensino público gratuito é muito aquém das necessidades; a demanda por vagas é muito superior à capacidade do estado em atender esta necessidade.

Vejam os números acima apresentados: em Santa Catarina, mais de 80% das matrículas no ensino superior estão em Instituições não gratuitas, ou seja, no Sistema Particular de Ensino Superior (Privado e/ou Fundacional). Esse reduzido número de vagas nas Instituições públicas gera um enorme contingente de jovens catarinenses que, todos os anos, não consegue continuar seus estudos no ensino superior.

Todavia, esses milhares de jovens catarinenses sabem da importância dos estudos universitários para se tornarem profissionais competitivos e cidadãos valorizados. Em consequência desta necessidade ampliou-se o número de vagas no ensino superior privado catarinense. Lamentavelmente, um número significativo de

catarinenses, pela total falta de condições financeiras, não tem a oportunidade de acessar ou concluir seus estudos no ensino superior.

É neste momento que nasce a necessidade de o Estado ampliar o acesso desses estudantes, utilizando-se das instituições privadas para democratizar o acesso ao ensino superior, ofertando suporte tanto para aquele que deseja ingressar quanto para o aluno que já está cursando sua graduação, evitando, na medida do possível, eventuais evasões ao longo do curso.

Contudo, pela forma como o Estado hoje presta assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de ensino superior, é visível a ausência de uma distribuição paritária dos recursos públicos, impossibilitando o acesso de maior número de estudantes ao ensino superior.

A cultura de um povo é diretamente proporcional ao número de universidades e de estudantes. É bem verdade que Santa Catarina tem dados mais positivos que os do Brasil; todavia, a baixa demanda pelo Ensino Superior não é fruto da falta de contingente, mas da falta de recursos financeiros.

Importante anotar, ainda, que a aprovação da presente proposta não implicará em qualquer aumento nas despesas do Estado.

Com base em tais argumentos é que submetemos aos Pares a presente proposição.

Deputado Dóia Guglielmi  
Deputado Mario Marcondes  
Deputado Valdir Cobalchini  
Deputado Maurício Eskudlark  
Deputado Serafim Venzon  
Deputado Milton Hobus  
Deputado Jean Kuhlmann  
Deputado Natalino Lázare  
Deputado Ismael dos Santos  
Deputada Dirce Heiderscheidt  
Deputado Patrício Destro  
Deputado Ricardo Guidi  
Deputado Rodrigo Minotto  
Deputado Roberto Salum  
Deputado Cleiton Salvaro  
Deputado Fernando Vampiro

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETOS DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 0542.4/2017

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**  
**MSGEMTE Nº 1068**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Joinville".

Florianópolis, 11 de dezembro de 2017

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
Sessão de 13/12/17

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 417/2017

Florianópolis, 8 de novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado de Santa Catarina

Nesta

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei que autoriza a conceder gratuitamente, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, localizado no Município de Joinville, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso do imóvel com área de 849,37 m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta e nove metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), registrado sob o nº 160.746 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 672 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A concessão de uso de que trata esta lei tem por finalidade o desenvolvimento das atividades de atendimento a quaisquer interessados que procurem esclarecimentos e orientações sobre previdência, documentação de propriedade rural, assistência em regularização fundiária, assistência na área de saúde, encaminhamento de interessados para cursos técnicos de aprendizagem rural para jovens e desenvolvimento das atividades sindicais à comunidade rural da região.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Milton Martini**

Secretário de Estado

### PROJETO DE LEI Nº 0542.4/2017

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Joinville.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joinville, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso do imóvel com área de 849,37 m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta e nove metros e trinta e sete decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 160.746 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 00672 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. De acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 1.082, de 13 de outubro de 1970.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar à entidade desenvolver atividades sindicais em atendimento à comunidade rural da região, orientá-la sobre previdência e documentação da propriedade rural, assisti-la em regularização fundiária e na área de saúde e encaminhar interessados para cursos técnicos de aprendizagem rural para jovens.

Art. 3º O concessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade da concessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a concessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a concessão de uso;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V - houver desistência por parte do concessionário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo concessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do concessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, o concessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0543.5/2017**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1069**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Blumenau".

Florianópolis, 11 de dezembro de 2017.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 13/12/17*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

EM nº 105/2017

Florianópolis, 24 de novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado de Santa Catarina

Nesta

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Blumenau, o imóvel com área de 19.705,37m<sup>2</sup> (dezenove mil, setecentos e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, registrado sob o nº 25.851 no 3º Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 03006 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação de que trata esta lei tem por finalidade a construção de um Ambulatório Geral no Município de Blumenau.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Milton Martini**

Secretário de Estado

**PROJETO DE LEI Nº 0543.5/2017**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Blumenau.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Blumenau o imóvel com área de 19.705,37 m<sup>2</sup> (dezenove mil, setecentos e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 25.851 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 03006 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a construção de um ambulatório geral por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Blumenau.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 15.049, de 30 de dezembro de 2009.

Florianópolis,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0544.6/2017**

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica São Francisco, Filial de Campos Novos.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Filial da Comunidade Terapêutica São Francisco, com sede no Município de Campos Novos.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos

*Lido no Expediente*

*Sessão de 13/12/17*

**JUSTIFICATIVA**

A Filial da Comunidade Terapêutica São Francisco, com sede no Município de Campos Novos, é uma associação civil de direito privado, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, que tem como objetivo prestar serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias químicas em regime de residência, segundo modelo psicossocial adotado conforme legislação pertinente.

Cumprе ressaltar que a Comunidade Terapêutica São Francisco tem a sua Matriz no Município de Videira.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que a Comunidade Terapêutica São Francisco usufrua dos direitos legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Deputado Ismael dos Santos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0545.7/2017**

Denomina Lúcia Maria Stefanovich o Centro Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica denominado Lúcia Maria Stefanovich o Centro Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Manoel Mota

*Lido no Expediente*

*Sessão de 13/12/17*

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à consideração desse Colegiado Projeto de Lei que visa denominar Lúcia Maria Stefanovich o Centro Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

Natural de Lauro Muller, no Sul do Estado de Santa Catarina, Lúcia atuou por 45 anos na polícia. Mesmo com a possibilidade de se aposentar mais cedo, decidiu continuar trabalhando e só se afastou por causa de um AVC, em dezembro de 2016.

A polícia civil era a paixão da delegada. Quando entrou na corporação, após passar em concurso público, aos 24 anos, enfrentou muitos obstáculos por ser mulher em plena ditadura militar.

A delegada se mudou para Florianópolis. Em 1983, recebeu a missão de criar a primeira delegacia especializada no atendimento à mulher que foi anexada à unidade da criança e adolescente, na 6ª DP.

No início da década de 90 assumiu o cargo de chefe da Polícia Civil do Estado. Em 1995, foi nomeada a primeira secretária de Segurança Pública no governo Paulo Afonso, onde permaneceu por quatro anos. Após deixar a pasta, voltou a atuar como delegada na 5ª DP. Ela ficou na delegacia até o fim da carreira.

Se hoje a luta pelos direitos das mulheres cresce cada vez mais e se torna imprescindível à sociedade, Lúcia já era pioneira décadas atrás. A trajetória dela no meio policial catarinense representa uma história de desbravamento e conquistas.

Pioneira em tudo, Lúcia Stefanovich foi a primeira delegada do Brasil, chefe de polícia e secretária de Segurança Pública.

A homenagem póstuma a Senhora Lúcia Stefanovich respalda-se em sua trajetória na vida pública, marcada por uma jornada de sucessos e contribuições para a população catarinense.

Foi sepultada com todas as honras no dia 07 de novembro de 2017.

Dessa forma, espero contar com o apoio de meus pares para a aprovação desta proposta legislativa de interesse público.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0546.8/2017

Institui o município de Bela Vista do Toldo como Capital Catarinense do Pirogue.

Art. 1º Fica Instituído o município de Bela Vista do Toldo como Capital Catarinense do Pirogue em virtude do grande consumo desse alimento na região.

Art. 2º O título que se refere o artigo 1º desta Lei é reconhecido a este município com intuito de incentivar a produção e comercialização desse prato típico da região, bem como valorizar a cultura Polonesa e Ucrâniana predominante na cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antonio Aguiar

Lido no Expediente

Sessão de 13/12/17

JUSTIFICATIVA

#### História

A região onde está localizado o município era habitada pelos índios caingangues e por animais selvagens. Possuía muita riqueza natural, como a erva-mate, pinheiro araucária e foi passagem dos tropeiros que faziam o transporte de gado e couro do Rio Grande do Sul para Minas Gerais e São Paulo.

Os primeiros a colonizarem a região após a Guerra do Contestado foram os poloneses, após vieram os italianos, alemães, ucranianos e japoneses.

Originariamente, as terras pertenciam ao município de Canoinhas, porém se tornou distrito em 1957 e veio a se emancipar no dia 16 de abril de 1994.

O nome Bela Vista do Toldo advém da paisagem dos pontos mais altos da região central, com os toldos indígenas fazendo parte do cenário. Está localizado na mesorregião norte, a 382 km de distância da Capital.

Possui aproximadamente 6.191 (seis mil cento e noventa e um) habitantes, sendo 90% (noventa por cento) residentes na zona rural e 10% (dez por cento) na zona urbana.

#### Pirogue

Pirogue é um tipo de massa recheada com batata e ricota oriundo da Polônia e oeste da Ucrânia. O consumo deste alimento é alto no Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul devido à colonização dos imigrantes poloneses e ucranianos nessas regiões.

O município de Bela Vista do Toldo possui economia voltada para agricultura e como forma de preservação da cultura polonesa e ucraniana o consumo de pirogue é intenso.

Nesta perspectiva o Projeto de Lei visa valorizar e incentivar a produção e o consumo deste prato típico na região para melhorar a economia das famílias que ali residem.

Sala das Sessões,

Deputado Antonio Aguiar

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0547.9/2017

Declara de utilidade pública a Casa de Apoio a Pessoas com Câncer Maria Tereza, Filial de Lages.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Filial da Casa de Apoio a Pessoas com Câncer Maria Tereza, com sede no Município de Lages.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para

o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Marcondes

Lido no Expediente

Sessão de 13/12/17

JUSTIFICATIVA

A Filial da Casa de Apoio a Pessoas com Câncer Maria Tereza, com sede no Município de Lages, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos que tem por finalidade prestar orientação ou encaminhamento, oferecer (caso tenha condições financeiras e estruturais) refeições e alojamento, e atendimento psicossocial às pessoas portadoras de câncer e seus familiares que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Cumprido ressaltar que a Casa de Apoio a Pessoas com Câncer Maria Tereza tem a sua Matriz no Município de Criciúma.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que a Entidade usufrua dos direitos legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Deputado Mário Marcondes

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0548.0/2017

Inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa Nacional do Pinhão, no Município de Lages.

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos de Santa Catarina a Festa Nacional do Pinhão, a ser comemorada, anualmente, na semana que antecede o feriado de *Corpus Christi*, no Município de Lages.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro

Lido no Expediente

Sessão de 13/12/17

JUSTIFICATIVA

Na década de 70, Lages despertou para a necessidade de se organizar uma festa que destacasse o município como um pólo socioeconômico regional. Então surgiu a ideia da Festa do Pinhão, alimento primitivo que se constitui na semente da araucária - árvore ameaçada de extinção.

Assim, com um apelo de marketing festivo-ecológico e socioeconômico, organizou-se o evento pela primeira vez em julho de 1973. A ideia germinou no Departamento Técnico de Turismo e Divulgação, da Prefeitura de Lages, coordenado, na época, por Aracy Paim. Coube, então, ao assessor de turismo da AMURES, Aracy Paim, que trabalhava na Prefeitura, a responsabilidade de organizar a Festa. Ele, tinha grande relacionamento com tradicionalistas (pessoal dos CTGs, artistas, músicos, cantores e compositores). Ainda em 1973, no mês de outubro, organizou-se um baillão, no ginásio Ivo Silveira, com instalação de boxes de gastronomia, no pátio em frente ao ginásio, onde entidades beneficentes ofereciam ao público em geral o pinhão cozido e bebidas típicas da serra: ponche e quantão. Este evento foi considerado um prolongamento da 1ª Festa do Pinhão, já que foi realizado naquele mesmo ano.

Como evento realizado oficialmente pela Prefeitura de Lages, a Festa do Pinhão não foi realizada nos anos seguintes. Entretanto, em 1974, Aracy Paim organizou um novo baillão, agora no Clube Porteira Serrana, na avenida 1º de Maio. Ali também foi vendido o pinhão cozido e bebidas quentes - típicas das festas de junho-julho.

Já em 1976/1977, embora não se tenha informações da realização da Festa, ela estava inserida no calendário oficial de eventos da Prefeitura (existe registro). Sabe-se, no entanto, que ela foi inserida na Mostra do Campo, evento promovido pela Prefeitura de Lages e que tinha por objetivo integrar as comunidades do interior e da cidade. Esta inserção, porém, se deu apenas pelo fato de que na Mostra do Campo havia sempre o pinhão cozido e as bebidas típicas de inverno.

Segundo o servidor público aposentado, Matias Liz dos Santos, que na década de 70-80 atuava no antigo Centro de Informações Turísticas (CIT), localizada no Calçadão central da cidade,

onde hoje funciona um posto da PM, Aracy Paim ainda teria sido uma das pessoas idealizadoras e um evento festivo no Parque Conta Dinheiro, o qual reuniu gaiteiros, trovadores, grupos de danças tradicionalistas e venda de produtos típicos da região, incluindo o pinhão. Evento de grande sucesso de público e que teria culminado na reedição da Festa do Pinhão, nos anos de 1987-88. Dali em diante no Parque Conta Dinheiro e novamente organizada pela Prefeitura de Lages. Embora isso tenha ocorrido, e seja de conhecimento público, não há registros oficiais da realização dessas duas edições da Festa.

Já em 1989, numa organização da Prefeitura de Lages, houve o relançamento do evento. Em 1990, na segunda edição da festa, na gestão do Prefeito - e atual Governador - Raimundo Colombo, foi conquistada sua Nacionalização, desta vez levando o nome de 2ª Festa Nacional do Pinhão. Neste mesmo ano passam a ter uma representante legal, sendo eleita a Primeira Rainha da Festa nacional do Pinhao - Rosângela Roman Pereira.

Daí em diante o evento evoluiu, diversificou-se em vários aspectos, passando do caráter gastronômico e tradicionalista para nativista e como espaço, também, para os diversos estilos musicais e artísticos, porém sempre mantendo as características gastronômico-ecológica.

Hoje é considerada a maior festa tradicionalista do Brasil e movimentada todo o setor econômico da Serra Catarinense. A Comissão Central Organizadora, juntamente com iniciativa privada e a comunidade, iniciam seus trabalhos vários meses antes de cada edição.

O símbolo da festa é a Galha Azul - ave responsável pela reprodução natural da araucária angustifolia, espécie de conífera que produz o pinhão - ao se alimentar de sua semente, assim como outras espécies da fauna regional. A ave costuma armazenar o pinhão em tocas de tatu ou enterrar superficialmente a semente em locais ermos dos campos, disseminando dessa forma o pinheiro brasileiro.

Por este rico espólio cultural e importância turística e econômica para Santa Catarina, conto com a colaboração dos nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Gabriel Ribeiro

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0549.0/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Agricultores Arroio Palmital, de Vitor Meireles.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Agricultores Arroio Palmital, com sede no Município de Vitor Meireles.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Aldo Schneider

Lido no Expediente

Sessão de 13/12/17

#### JUSTIFICATIVA

A Associação de Agricultores Arroio Palmital, de Vitor Meireles, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo apoiar, incentivar, assistir, desenvolver, preservar e promover a educação, assistência social e a profissionalização dos associados no sentido de defender as atividades agrícolas, promover e capacitar produtores familiares e não familiares.

Desenvolver estudos que visem o aprimoramento das atividades agrícolas, de criação, industrialização e comercialização dos produtos cultivados, particularmente no intercâmbio de conhecimentos e informações entre os associados e entre entidades governamentais e não governamentais.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.

Deputado Aldo Schneider

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0550.4/2017

#### GABINETE DO GOVERNADOR

#### MENSAGEM Nº 1071

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Ituporanga".

Florianópolis, 14 de dezembro de 2017.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 13/12/17

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 458/2017

Florianópolis, 7 de dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado de Santa Catarina

Nesta

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei que autoriza a doação ao Município de Ituporanga, de imóvel com área de 8.516,90m<sup>2</sup> (oito mil, quinhentos e dezesseis metros e noventa decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 2.401 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga e cadastrado sob o nº 3981 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente doação tem por finalidade atender as demandas municipais e legitimar suas ações culturais e esportivas.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Milton Martini**

Secretário de Estado

#### PROJETO DE LEI Nº 0550.4/2017

Autoriza a doação de imóvel no Município de Ituporanga.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Ituporanga o imóvel com área de 8.516,90 m<sup>2</sup> (oito mil, quinhentos e dezesseis metros e noventa decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 2.401 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga e cadastrado sob o nº 3981 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades culturais e esportivas pelo Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

## REDAÇÕES FINAIS

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 024/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos prestadores de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem, radioterapia e medicina nuclear, atuantes no Estado de Santa Catarina a disponibilizar aos usuários os Alvarás Sanitários de suas instalações e equipamentos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Os prestadores de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem, radioterapia e medicina nuclear, atuantes no Estado de Santa Catarina ficam obrigados a disponibilizar em suas salas de recepções, para consultas, os Alvarás Sanitários de suas instalações e seus equipamentos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se prestadores de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem, radioterapia e medicina nuclear toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II - multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), se decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo, persistir a irregularidade;

III - multa prevista no inciso II deste artigo, cobrada em dobro nas reincidências subsequentes, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após a aplicação de multa prevista no inciso II deste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei na forma da Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0032.9/2014

O Projeto de Lei nº 0032.9/2014 passa a tramitar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Violência (CIPAV), nas escolas da rede pública de ensino de Santa Catarina.

Art. 1º As escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina ficam obrigadas a criar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Violência (CIPAV).

Art. 2º São atribuições das CIPAV:

I - identificar os riscos na área da escola e elaborar mapa de riscos com assessoria de técnico, médico e engenheiro do trabalho, quando houver e, ainda, com a colaboração de pais, professores e alunos;

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e de saúde na escola;

III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos diversos espaços da escola;

IV - realizar, periodicamente, verificação do espaço físico e das condições de estudo, visando à identificação de situação que implique riscos para a saúde e segurança dos alunos e professores;

V - realizar a cada reunião da Comissão, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho;

VI - divulgar aos integrantes da comunidade escolar informações relativas à segurança, saúde e violência na escola;

VII - participar das discussões promovidas pelo Diretor da unidade escolar, para avaliar os impactos de alterações no espaço físico e na rotina da escola, a fim de promover a segurança e qualidade de saúde;

VIII - requerer à Direção da unidade escolar a paralisação dos setores em que haja risco grave e iminente à segurança e à saúde dos alunos e funcionários;

IX - participar, junto com os integrantes da comunidade escolar, da análise das causas das doenças, acidentes e violências e propor medidas de solução dos problemas identificados;

X - requisitar à Direção da escola informações sobre fatos que tenham interferido na segurança e saúde dos alunos e funcionários;

XI - requisitar à Direção da escola a cópia dos protocolos de notificação emitidos; e

XII - participar, anualmente, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

Parágrafo único. Cabe à Direção do estabelecimento escolar proporcionar aos membros da CIPAV os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes no plano de trabalho.

Art. 3º A CIPAV será composta por:

I - 1 (um) representante da Direção da escola;

II - 2 (dois) professores ou funcionários;

III - 3 (três) alunos; e

IV - 3 (três) pais.

§ 1º Os representantes dos professores ou funcionários, alunos e pais serão eleitos pelos seus respectivos segmentos.

§ 2º A CIPAV funcionará em sistema de colegiado, elegendo entre os seus membros 1 (um) coordenador e 1 (um) secretário.

Art. 4º Do processo de escolha dos membros da CIPAV:

I - compete à direção da escola convocar assembleia para eleição da Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros representando cada segmento, professores ou funcionários, alunos e pais, que coordenará o processo de escolha dos membros da CIPAV;

II - compete à Comissão Eleitoral a publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da eleição;

III - será aberto período de, no mínimo, 15 dias para inscrição de candidatos, os quais deverão apresentar comprovante de que sejam professor, funcionário, pais e alunos da escola;

IV - realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato da CIPAV, quando houver;

V - realização de eleição em dia normal de funcionamento da escola, em horário que possibilite a participação da maioria dos alunos e pais de alunos;

VI - o escrutínio dar-se-á por voto secreto;

VII - a apuração dos votos, será realizada em horário normal de funcionamento da unidade escolar, com acompanhamento de representantes da escola, dos alunos e pais de alunos, em número a ser definido pela Comissão Eleitoral;

VIII - a eleição será facultada por meios eletrônicos, quando houver;

IX - todos os documentos relativos à eleição, serão arquivados pela Direção-Geral da escola por um período mínimo de 5 dias;

X - as denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas na Direção da escola, que deverá remeter à Secretaria de Estado da Educação (SED), até trinta dias após a data da posse dos novos membros da CIPAV;

XI - em caso de anulação do resultado da eleição, a Direção da escola convocará nova eleição no prazo de cinco dias, a contar da data do resultado, garantidas as inscrições anteriores;

XII - quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPAV, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral;

XIII - assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados;

XIV - em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de participação na vida acadêmica da escola; e

XV - os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação de suplente, em caso de vacância.

Art. 5º O mandato da CIPAV será de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

Art. 6º Do funcionamento da CIPAV:

I - a CIPAV realizará reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido;

II - as reuniões ordinárias da CIPAV serão realizadas durante o expediente normal das escolas ou em horário a ser definido pela Direção-Geral;

III - as reuniões da CIPAV terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros;

IV - as atas ficarão na Direção da escola à disposição da comunidade e uma cópia deverá ser encaminhada às Gerências de Ensino (GEREDs);

V - reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

a) houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine medidas corretivas de emergência;

b) ocorrer acidentes, houver vítimas de violência ou doença grave ou fatal; ou

c) houver solicitação expressa de uma das representações;

VI - as decisões da CIPAV serão preferencialmente, por consenso. Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião;

VII - das decisões da CIPAV caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado;

VIII - o pedido de reconsideração será apresentado à CIPAV até a reunião ordinária seguinte, quando será analisado, devendo o Coordenador ou o Secretário efetivar os encaminhamentos necessários;

IX - o membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais quatro reuniões ordinárias sem justificativas;

X - a vacância definitiva do cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo a CIPAV comunicar à Direção escolar e às GEREDs alterações e justificar os motivos; e

XI - no caso de afastamento definitivo do Coordenador, os membros titulares indicarão o seu substituto entre os integrantes do colegiado.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Educação, por meio das GEREDs, implementará política de formação aos membros das CIPAVs em todo o Estado.

Art. 8º As escolas terão prazo de 120 dias, a contar da data de publicação desta Lei, para implantar as CIPAVs.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Amauri Soares

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 12/12/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 12/12/2017

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 032.9/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Violência (CIPAV), nas escolas da rede pública de ensino de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º As escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina ficam obrigadas a criar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Violência (CIPAV).

Art. 2º São atribuições das CIPAV:

I - identificar os riscos na área da escola e elaborar mapa de riscos com assessoria de técnico, médico e engenheiro do trabalho, quando houver e, ainda, com a colaboração de pais, professores e alunos;

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e de saúde na escola;

III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos diversos espaços da escola;

IV - realizar, periodicamente, verificação do espaço físico e das condições de estudo, visando à identificação de situação que implique riscos para a saúde e segurança dos alunos e professores;

V - realizar a cada reunião da Comissão, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho;

VI - divulgar aos integrantes da comunidade escolar informações relativas à segurança, saúde e violência na escola;

VII - participar das discussões promovidas pelo Diretor da unidade escolar, para avaliar os impactos de alterações no espaço físico e na rotina da escola, a fim de promover a segurança e qualidade de saúde;

VIII - requerer à Direção da unidade escolar a paralisação dos setores em que haja risco grave e iminente à segurança e à saúde dos alunos e funcionários;

IX - participar, junto com os integrantes da comunidade escolar, da análise das causas das doenças, acidentes e violências e propor medidas de solução dos problemas identificados;

X - requisitar à Direção da escola informações sobre fatos que tenham interferido na segurança e saúde dos alunos e funcionários;

XI - requisitar à Direção da escola a cópia dos protocolos de notificação emitidos; e

XII - participar, anualmente, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

Parágrafo único. Cabe à Direção do estabelecimento escolar proporcionar aos membros da CIPAV os meios necessários ao desem-

penho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes no plano de trabalho.

Art. 3º A CIPAV será composta por:

I - 1 (um) representante da Direção da escola;

II - 2 (dois) professores ou funcionários;

III - 3 (três) alunos; e

IV - 3 (três) pais.

§ 1º Os representantes dos professores ou funcionários, alunos e pais serão eleitos pelos seus respectivos segmentos.

§ 2º A CIPAV funcionará em sistema de colegiado, elegendo entre os seus membros 1 (um) coordenador e 1 (um) secretário.

Art. 4º Do processo de escolha dos membros da CIPAV:

I - compete à direção da escola convocar assembleia para eleição da Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros representando cada segmento, professores ou funcionários, alunos e pais, que coordenará o processo de escolha dos membros da CIPAV;

II - compete à Comissão Eleitoral a publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da eleição;

III - será aberto período de, no mínimo, 15 (quinze) dias para inscrição de candidatos, os quais deverão apresentar comprovante de que sejam professor, funcionário, pais e alunos da escola;

IV - realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato da CIPAV, quando houver;

V - realização de eleição em dia normal de funcionamento da escola, em horário que possibilite a participação da maioria dos alunos e pais de alunos;

VI - o escrutínio dar-se-á por voto secreto;

VII - a apuração dos votos, será realizada em horário normal de funcionamento da unidade escolar, com acompanhamento de representantes da escola, dos alunos e pais de alunos, em número a ser definido pela Comissão Eleitoral;

VIII - a eleição será facultada por meios eletrônicos, quando houver;

IX - todos os documentos relativos à eleição, serão arquivados pela Direção-Geral da escola por um período mínimo de 5 (cinco) dias;

X - as denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas na Direção da escola, que deverá remeter à Secretaria de Estado da Educação (SED), até 30 (trinta) dias após a data da posse dos novos membros da CIPAV;

XI - em caso de anulação do resultado da eleição, a Direção da escola convocará nova eleição no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do resultado, garantidas as inscrições anteriores;

XII - quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPAV, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral;

XIII - assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados;

XIV - em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de participação na vida acadêmica da escola; e

XV - os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação de suplente, em caso de vacância.

Art. 5º O mandato da CIPAV será de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

Art. 6º Do funcionamento da CIPAV:

I - a CIPAV realizará reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido;

II - as reuniões ordinárias da CIPAV serão realizadas durante o expediente normal das escolas ou em horário a ser definido pela Direção-Geral;

III - as reuniões da CIPAV terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros;

IV - as atas ficarão na Direção da escola à disposição da comunidade e uma cópia deverá ser encaminhada às Gerências de Ensino (GEREDs);

V - reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

a) houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine medidas corretivas de emergência;

b) ocorrer acidentes, houver vítimas de violência ou doença grave ou fatal; ou

c) houver solicitação expressa de uma das representações;

VI - as decisões da CIPAV serão preferencialmente, por consenso. Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião;

VII - das decisões da CIPAV caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado;

VIII - o pedido de reconsideração será apresentado à CIPAV até a reunião ordinária seguinte, quando será analisado, devendo o Coordenador ou o Secretário efetivar os encaminhamentos necessários;

IX - o membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais 4 (quatro) reuniões ordinárias sem justificativas;

X - a vacância definitiva do cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo a CIPAV comunicar à Direção escolar e às GEREDs alterações e justificar os motivos; e

XI - no caso de afastamento definitivo do Coordenador, os membros titulares indicarão o seu substituto entre os integrantes do colegiado.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Educação, por meio das GEREDs, implementará política de formação aos membros das CIPAVs em todo o Estado.

Art. 8º As escolas terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para implantar as CIPAVs.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0041.0/2017**

O Projeto de Lei nº 0041.0/2017 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0041.0/2017

Dispõe sobre a vedação à administração pública estadual de adquirir ou alugar imóvel cujo proprietário seja detentor de cargo eletivo ou comissionado da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 1º É vedado aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina adquirir ou alugar imóvel cujo proprietário seja detentor de cargo eletivo ou comissionado da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no *caput* deste artigo destina-se, exclusivamente, ao imóvel adquirido ou alugado por meio de licitação dispensável, prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei às renovações dos contratos já firmados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado João Amin  
Relator

APROVADO EM 1º TURNO  
Em Sessão de 12/12/2017  
APROVADO EM 2º TURNO  
Em Sessão de 12/12/2017

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva Global objetiva a adequação da Proposição original à Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

Da mesma forma, a retirada do art. 3º busca resguardar competência constitucional do Chefe do Poder Executivo para o exercício da função, regulamentar, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a exemplo a ADI 3304/AM.

Nesses termos, conto com a aprovação desta Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei 0041.0/2017, que não tem outro intuito senão aperfeiçoá-lo.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0041.0/2017**

A emenda e o *caput* do art. 1º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0041.0/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proibição à administração pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina de adquirir ou alugar imóvel dos proprietários que menciona.”

“Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina estão proibidos de adquirir ou alugar imóvel cujo de Secretário de Estado, Procurador-Geral, Presidentes ou Titulares de Poderes, Órgãos, Autarquias,

Fundações, Empresas Públicas ou de Economia Mista, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.”

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Coruja

APROVADO EM 1º TURNO  
Em Sessão de 12/12/2017  
APROVADO EM 2º TURNO  
Em Sessão de 12/12/2017

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca separar o detentor de cargo político do servidor público (seja comissionado, seja efetivo), digo isso porque o bem que se pretende proteger é a influência do ser político de possível interferência em locação e aquisição de bem próprio pelo poder público sem a devida licitação.

Em relação aos cargos comissionados, a referida emenda, pretende limitar a vedação proposta aos ocupantes de cargos de “Primeiro Escalão”, tendo em vista que comissionado que ocupem cargos hierarquicamente inferiores tem pouca possibilidade de influenciar as decisões públicas.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Coruja

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 041.0/2017**

Dispõe sobre a proibição à Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina de adquirir ou alugar imóvel dos proprietários que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina estão proibidos de adquirir ou alugar imóvel cujo proprietário seja detentor de cargo eletivo ou comissionado ou servidor público com cargo de Secretário de Estado, Procurador-Geral, Presidentes ou Titulares de Poderes, Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou de Economia Mista, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no *caput* deste artigo destina-se, exclusivamente, ao imóvel adquirido ou alugado por meio de licitação dispensável, prevista no art. 24, inciso X, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei às renovações dos contratos já firmados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 062/2017**

Altera a Lei nº 10.567, de 1997, que “Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição a Concursos Públicos e adota outras providências”, para estender a isenção aos doadores de medula.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º A ementa e os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 10.567, de 7 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue e de medula e adota outras providências.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados no Estado de Santa Catarina os doadores de sangue e de medula.

Art. 2º Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, considera-se somente a doação de sangue e medula promovida a órgão oficial ou à entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

Art. 4º A comprovação da qualidade de doador deve ser efetuada mediante a apresentação e juntada de documento expedido pela entidade coletora quando da inscrição no concurso público.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica o inciso V do artigo 5º do PL.0092.0/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º....

V - pesquisas, estudos, diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa.

Sala das Sessões, em

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 13/12/2017

**JUSTIFICATIVA**

A presente modificação se baseia em sugestões apresentadas pelo Conselho Estadual do Idoso - CEI, visando aumentar o leque de aplicações possíveis a projetos, serviços e ações governamentais e não governamentais promovidos com os recursos do FEI-SC.

Dep. Dirceu Dresch

Deputado do PT

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 092.0/2017**

Institui o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC), vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), com a finalidade de financiar projetos, programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Compete à SST:

I - administrar os recursos do FEI-SC em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC);

II - viabilizar, acompanhar e avaliar as ações referentes à assistência à pessoa idosa previstas em plano plurianual;

III - submeter à apreciação do CEI-SC o plano de aplicação dos recursos do FEI-SC, assim como as demonstrações anuais da sua receita e despesa;

IV - firmar, em nome do Estado, convênios e contratos financiados pelo FEI-SC;

V - ordenar os empenhos e autorizar as despesas do CEI-SC, previstos no plano de aplicação aprovado anualmente;

VI - proceder à emissão dos comprovantes referentes às contribuições financeiras de que trata o inciso III do art. 4º desta Lei, os quais serão submetidos ao CEI-SC;

VII - manter aberta e atualizada conta bancária específica, vinculada ao FEI-SC, em instituição financeira pública, para recebimento de contribuições efetuadas em moeda corrente; e

VIII - exercer outras atividades a serem estabelecidas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao CEI-SC:

I - apreciar o plano de aplicação dos recursos e a execução, o desempenho e os resultados financeiros do FEI-SC;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do FEI-SC;

III - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades financiadas pelo FEI-SC;

IV - mobilizar os diversos segmentos da sociedade em prol do planejamento, da execução e do controle das ações relativas ao FEI-SC;

V - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base nos recursos do FEI-SC;

VI - dar ampla publicidade a todas as suas resoluções concernentes ao FEI-SC e publicar no Diário Oficial do Estado a prestação anual de contas sintético-financeira do FEI-SC; e

VII - apreciar programas e projetos das instituições de longa permanência que pretendam captar recursos financeiros por meio do FEI-SC, definindo o percentual de transferência.

Art. 4º Constituem receitas do FEI-SC:

I - os recursos advindos de convênios, financiamentos e cofinanciamentos;

II - a dotação consignada anualmente no orçamento do Estado e os créditos adicionais estabelecidos no decurso de cada exercício;

III - as contribuições de pessoas naturais e jurídicas, na forma de bens móveis e imóveis ou recursos financeiros;

IV - as doações, os auxílios, as contribuições, as subvenções, as transferências e os legados de entidades e organismos nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

V - o resultado das aplicações de seus recursos financeiros;

e

VI - outros recursos que lhe forem destinados, dentre eles as multas pelo descumprimento dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º Os recursos que compõem o FEI-SC serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta vinculada especial sob a denominação Fundo Estadual do Idoso.

§ 2º Os bens móveis e imóveis destinados ao FEI-SC deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas.

§ 3º As contribuições financeiras de que trata o inciso III do caput deste artigo são dedutíveis do imposto de renda, na forma das Leis federais nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 5º Os recursos do FEI-SC poderão ser aplicados em financiamento de programas, projetos, serviços e ações governamentais e não governamentais que promovam:

I - o protagonismo da pessoa idosa;

II - a integração e o fortalecimento dos conselhos do idoso dos Municípios catarinenses;

III - o envelhecimento ativo da pessoa idosa;

IV - a acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;

V - pesquisas, estudos, diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

VI - a capacitação e formação profissional continuada dos membros do CEI-SC e dos conselhos do idoso dos Municípios catarinenses e dos demais operadores de entidades de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e profissionais atuantes na temática do envelhecimento; e

VII - a garantia dos direitos da pessoa idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa desses direitos.

§ 1º A aplicação dos recursos do FEI-SC dependerá de prévia aprovação do CEI-SC.

§ 2º O CEI-SC expedirá resolução com o propósito de orientar o processamento da avaliação e aprovação dos programas, dos projetos, dos serviços e das ações que visem a obter recursos do FEI-SC.

Art. 6º O orçamento do FEI-SC integrará o orçamento da SST.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, criar e extinguir unidade orçamentária e abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0094.1/2017**

O Projeto de Lei nº 0094.1/2017 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0094.1/2017

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva de Futsal Tubaronense (ADFT), de Tubarão.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva de Futsal Tubaronense (ADFT), com sede no Município de Tubarão.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de renovação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Sessão de 12/12/2017

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 094.1/2017**

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva de Futsal Tubaronense (ADFT), de Tubarão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva de Futsal Tubaronense (ADFT), com sede no Município de Tubarão.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 111/2015**

Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos um exemplar do Estatuto do Idoso, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços deverão adequar-se à obrigação desta Lei, em um prazo de 90 (noventa) dias contados da regulamentação desta Lei.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0210.9/2015**

O projeto de Lei nº 0210.9/2015 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a comercialização de produtos em feiras e eventos de caráter transitório e/ou eventual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A comercialização de produtos em feiras e eventos de caráter transitório e/ou eventual no Estado de Santa Catarina deverá atender ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As normas e procedimentos constantes desta Lei visam:

I - proteger os direitos relativos à propriedade industrial;

II - coibir a concorrência desleal;

III - evitar prejuízos aos estabelecimentos comerciais e industriais;

IV - atender às necessidades dos consumidores, garantir o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, bem como proteger seus interesses econômicos; e

V - proporcionar transparência e harmonia nas relações de consumo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - feiras e eventos transitórios: as atividades geradoras de público realizadas por período de até 30 (trinta) dias ininterruptos, em um mesmo

município do Estado de Santa Catarina, em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, inclusive em terrenos sem edificação, mediante cobrança ou não de ingresso, com a finalidade de comercializar produtos de vestuários, têxteis, eletrônicos (importados ou nacionais), todos no varejo, os quais possuam características semelhantes a dos produtos oferecidos pelo comércio local legalmente estabelecido, reservados os direitos e obrigações à propriedade industrial;

II - produtos de vestuário: roupas, roupões, calçados, meias, óculos, cintos, bolsas, joias, semijoias e bijuterias, calçados, tênis e demais adereços e peças congêneres de todos os tipos;

III - produtos têxteis: toalhas, cobertas, cortinas e demais produtos de cama, mesa e banho, importados ou nacionais; e

IV - produtos eletrônicos: televisores, telefones, celulares, tablets, computadores, reprodutores de música, vídeos portáteis, produtos de telefonia e de informática, jogos, softwares e demais produtos eletroeletrônicos.

Art. 3º Ficam proibidos o estoque, a exibição e a comercialização, nos locais das feiras e eventos de caráter transitório e/ou eventual, dos seguintes produtos:

I - mercadorias importadas e expostas à venda por comerciante/expositor importador sem a devida guia de liberação expedida pela Secretaria da Receita Federal;

II - fogos de artifício e correlatos; e

III - cigarros de qualquer procedência.

Art. 4º Os eventos mencionados no art. 1º poderão ser realizados nos municípios catarinenses, desde que autorizados pelo Poder Executivo local.

Art. 5º O organizador/promotor deverá requerer a licença para funcionamento do evento, junto ao Poder Executivo local, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data mercada para o seu início, indicando, no requerimento, o período e horários desejados, o endereço completo do local onde pretende realizar o evento e o ramo/natureza do comércio e/ou serviço a ser exercido.

Parágrafo único. O pedido para realização dos eventos de que trata esta Lei será decidido pelo Poder Executivo Municipal, que justificará e fundamentará a decisão em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

Art. 6º A instalação e o funcionamento dos eventos serão supervisionados e fiscalizados pelo Poder Executivo local.

Art. 7º A empresa organizadora/promotora do evento apresentará, obrigatoriamente, quando do pedido de licenciamento, a seguinte documentação:

I - prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de origem;

II - prova de regularidade relativa à seguridade social (Certidão Negativa de Débito (CND/INSS);

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - certidão negativa de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio e sede;

V - comprovante do recolhimento da taxa de expediente referente à protocolização do pedido de licença para a realização do evento, nos termos da legislação tributária do município onde se realizará;

VI - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, compatível com o evento;

VII - comprovante de liberação por parte do Setor de Vigilância Sanitária do Município no tocante à área de alimentação e/ou demais instalações a serem utilizadas para exposição e venda de alimentos, se houver;

VIII - contrato firmado com empresa de segurança, visando à tranquilidade, ao bem-estar e a segurança dos visitantes;

IX - relação de todas as unidades comerciais, tais como estande, banca e similares, que pretendam participar do evento, contendo a metragem do espaço a ser utilizado por cada uma, acompanhada de cópia da documentação comprobatória de regularidade junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

X - comprovante das empresas participantes, contendo a razão social, o número do CNPJ, número da Inscrição Estadual, endereço completo, e-mail e telefone;

XI - comprovante de comunicação às regionais da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria de Estado da Fazenda quanto à realização do evento;

XII - comprovante de locação ou cessão de imóvel onde se pretende realizar o evento, devendo, constar o período pretendido.

Art. 8º As vendas das mercadorias comercializadas serão efetuadas mediante a expedição da respectiva nota fiscal e os recebimentos registrados em caixa.

Art. 9º Todas as empresas participantes deverão dispor em seus estandes, bancas e similares, do seguinte:

I - crachá de identificação dos funcionários; e  
 II - exemplar, em local visível, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, na forma do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 12/12/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 12/12/2017

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE FLS. 23/25 AO PROJETO DE LEI Nº 0210.9/2015**

O art. 4º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0210.9/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os eventos mencionados no art. 1º desta Lei poderão ser realizados nos municípios catarinenses, desde que autorizados pelo Poder Executivo local, sendo vedada a sua realização no período de 30 (trinta) dias anteriores às seguintes datas especiais do comércio:

- I - Dia das Mães;
- II - Dia dos Pais;
- III - Dia das Crianças;
- IV - Páscoa; e
- V - Natal.”

Sala das Comissões,

Deputado Cleiton Salvaro

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 12/12/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 12/12/2017

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE FLS. 23/25 AO PROJETO DE LEI Nº 0210.9/2015**

O art. 5º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0210.9/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O organizador/promotor deve requerer a licença para o funcionamento do evento junto ao Poder Executivo local, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data marcada para o seu início, indicando, no requerimento, o período, o endereço completo do local onde pretende realizá-lo, bem como o ramo/natureza do comércio e/ou serviço a ser explorado, além do horário de seu funcionamento, o qual deve coincidir com o do comércio local, na forma do disposto no art. 2º desta Lei.

§ 1º Compete ao Poder Executivo local deliberar, justificadamente, sobre o requerimento para realização dos eventos de que trata esta Lei, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de sua realização.

§ 2º O organizador/promotor do evento deve registrar, por meio de protocolo físico, comunicação à Receita Estadual, com vistas à obtenção do Alvará de Funcionamento junto às Prefeituras, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência a sua realização.”

Sala das Comissões,

Deputado Cleiton Salvaro

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 12/12/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 12/12/2017

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE FLS. 23/25 AO PROJETO DE LEI Nº 0210.9/2015**

O art. 6º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0210.9/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A instalação e o funcionamento dos eventos de que trata esta Lei devem ser supervisionados e fiscalizados pelos Poderes Executivos municipal e estadual, no limite de suas competências.”

Sala das Comissões,

Deputado Cleiton Salvaro

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 12/12/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 12/12/2017

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE FLS. 23/25 AO PROJETO DE LEI Nº 0210.9/2015**

O inciso X do art. 7º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0210.9/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º .....

X - relação das empresas participantes, contendo a razão social, o número do CNPJ, comprovante de inscrição e situação cadastral, conforme previsto no art. 5º-A do Anexo 5 do RICMS/SC-01, endereço completo, e-mail e telefone;

.....”

Sala das Comissões

Deputado Cleiton Salvaro

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 12/12/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 12/12/2017

**SUBEMENDA ADITIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE FLS. 23/25 AO PROJETO DE LEI Nº 0210.9/2015**

Ficam acrescidos incisos XIII e XIV ao art. 7º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0210.9/2015, com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

XIII - prova de locação e instalação de espaço físico destinado ao funcionamento de um posto de atendimento local para eventuais reclamações dos consumidores e para a troca de produtos com vícios ou defeitos, bem como para a intermediação de relações entre fornecedor e consumidor, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, em se tratando de produtos não duráveis, após a conclusão da feira ou evento de caráter transitório, em conformidade ao disposto no art. 26, incisos I e II, do Código de Defesa do Consumidor; e

XIV - declaração de que manterá um representante da empresa para o atendimento de que trata o inciso XIII deste artigo”.

Sala das Comissões,

Deputado Jean Kuhlmann

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 12/12/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 12/12/2017

**SUBEMENDA ADITIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE FLS. 23/25 AO PROJETO DE LEI Nº 0210.9/2015**

A Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0210.9/2015 passar a ser acrescida da seguinte redação, remunerando-se os artigos seguintes:

“Art. 10. As feiras constantes dos calendários oficiais de festas dos municípios e do Estado, bem como aquelas que funcionem de dentro de congressos técnicos e/ou científicos, e as empresas catarinenses associadas ao *Convention e Visitors Bureau* da região, não estão submetidas às exigências desta Lei, mantidas as exigências de recolhimento dos tributos na forma estabelecida pela Fazenda Estadual, em legislação própria.

**Parágrafo único.** As feiras que vierem na forma do *caput* deste artigo somente poderão ser autorizadas a comercializar, pelo Poder Público, produtos que se relacionem com a atividade fim da feira, exceto alimentos, desde que respeitadas às regras emanadas pela vigilância sanitária.”

Sala das Comissões, em

**Deputado Darci de Matos**

Deputado Estadual

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 12/12/17

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 12/12/17

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Aditiva visa não prejudicar as feiras constantes dos calendários oficiais de festas dos municípios e do Estado, bem como aquelas que funcionem dentro de congressos técnicos e/ou científicos, que trazem muitos benefícios para o Estado, gerando emprego e renda, movimentando o comércio local e contribuindo para o turismo no Estado.

Sala das Comissões, em

**Deputado Darci de Matos**

Deputado Estadual

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0210.9/2015**

Dispõe sobre a comercialização de produtos em feiras e eventos de caráter transitório e/ou eventual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º A comercialização de produtos em feiras e eventos de caráter transitório e/ou eventual no Estado de Santa Catarina deverá atender ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As normas e procedimentos constantes desta Lei visam:

I - proteger os direitos relativos à propriedade industrial;  
 II - coibir a concorrência desleal;  
 III - evitar prejuízos aos estabelecimentos comerciais e industriais;  
 IV - atender às necessidades dos consumidores, garantir o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, bem como proteger seus interesses econômicos; e  
 V - proporcionar transparência e harmonia nas relações de consumo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - feiras e eventos transitórios: as atividades geradoras de público realizadas por período de até 30 (trinta) dias ininterruptos, em um mesmo Município do Estado de Santa Catarina, em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, inclusive em terrenos sem edificação, mediante cobrança ou não de ingresso, com a finalidade de comercializar produtos de vestuário, têxteis, eletrônicos (importados ou nacionais), todos no varejo, os quais possuam características semelhantes a dos produtos oferecidos pelo comércio local legalmente estabelecido, reservados os direitos e obrigações à propriedade industrial;

II - produtos de vestuário: roupas, roupões, calçados, meias, óculos, cintos, bolsas, joias, semijoias e bijuterias, calçados, tênis e demais adereços e peças congêneres de todos os tipos;

III - produtos têxteis: toalhas, cobertas, cortinas e demais produtos de cama, mesa e banho, importados ou nacionais; e

IV - produtos eletrônicos: televisores, telefones celulares, *tablets*, computadores, reprodutores de música, vídeos portáteis, produtos de telefonia e de informática, jogos e *softwares* e demais produtos eletroeletrônicos.

Art. 3º Ficam proibidos o estoque, a exibição e a comercialização, nos locais das feiras e eventos de caráter transitório e/ou eventual, dos seguintes produtos:

I - mercadorias importadas e expostas à venda por comerciante/expositor importador sem a devida guia de liberação expedida pela Secretaria da Receita Federal;

II - fogos de artifícios e correlatos; e

III - cigarros de qualquer procedência.

Art. 4º Os eventos mencionados no art. 1º desta Lei poderão ser realizados nos Municípios catarinenses, desde que autorizados pelo Poder Executivo local, sendo vedada a sua realização no período de 30 (trinta) dias anteriores às seguintes datas especiais do comércio:

I - Dia das Mães;

II - Dia dos Pais;

III - Dia das Crianças;

IV - Páscoa; e

V - Natal.

Art. 5º O organizador/promotor deve requerer a licença para o funcionamento do evento junto ao Poder Executivo local, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data marcada para o seu início, indicando, no requerimento, o período, o endereço completo do local onde pretende realizá-lo, bem como o ramo/natureza do comércio e/ou serviço a ser explorado, além do horário de seu funcionamento, o qual deve coincidir com o do comércio local, na forma do disposto no art. 2º desta Lei.

§ 1º Compete ao Poder Executivo local deliberar, justificadamente, sobre o requerimento para realização dos eventos de que trata esta Lei, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de sua realização.

§ 2º O organizador/promotor do evento deve registrar, por meio de protocolo físico, comunicação à Receita Estadual, com vistas à obtenção do Alvará de Funcionamento junto às Prefeituras, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência a sua realização.

Art. 6º A instalação e o funcionamento dos eventos de que trata esta Lei devem ser supervisionados e fiscalizados pelos Poderes Executivos municipal e estadual, no limite de suas competências.

Art. 7º A empresa organizadora/promotora do evento apresentará, obrigatoriamente, quando do pedido de licenciamento, a seguinte documentação:

I - prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de origem;

II - prova de regularidade relativa à seguridade social (Certidão Negativa de Débito (CND/INSS));

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - certidão negativa de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio e sede;

V - comprovante do recolhimento da taxa de expediente referente à protocolização do pedido de licença para a realização do evento, nos termos da legislação tributária do Município onde se realizará;

VI - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, compatível com o evento;

VII - comprovante de liberação por parte do Setor de Vigilância Sanitária do Município no tocante à área de alimentação e/ou demais instalações a serem utilizadas para exposição e venda de alimentos, se houver;

VIII - contrato firmado com empresa de segurança, visando à tranquilidade, ao bem-estar e à segurança dos visitantes;

IX - relação de todas as unidades comerciais, tais como estande, banca e similares, que pretendam participar do evento, contendo a metragem do espaço a ser utilizado por cada uma, acompanhada de cópia da documentação comprobatória de regularidade junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

X - relação das empresas participantes, contendo a razão social, o número do CNPJ, comprovante de inscrição e situação cadastral, conforme previsto no art. 5º-A do Anexo 5 do RICMS/SC-01, endereço completo, *e-mail* e telefone;

XI - comprovante de comunicação às regionais da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria de Estado da Fazenda quanto à realização do evento;

XII - comprovante de locação ou cessão do imóvel onde se pretende realizar o evento, devendo, constar o período pretendido;

XIII - prova de locação e instalação de espaço físico destinado ao funcionamento de um posto de atendimento local para eventuais reclamações dos consumidores e para troca de produtos com vícios ou defeitos, bem como para a intermediação de relações entre fornecedor e consumidor, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, em se tratando de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, em se tratando de produtos duráveis, após a conclusão da feira ou evento de caráter transitório, em conformidade ao disposto no art. 26, incisos I e II, do Código de Defesa do Consumidor; e

XIV - declaração de que manterá um representante da empresa para o atendimento de que trata o inciso XIII deste artigo.

Art. 8º As vendas das mercadorias comercializadas serão efetuadas mediante a expedição da respectiva nota fiscal e os recebimentos registrados em caixa.

Art. 9º Todas as empresas participantes deverão dispor em seus estandes, bancas e similares, do seguinte:

I - crachá de identificação dos funcionários; e

II - exemplar, em local visível, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 10. As feiras constantes dos calendários oficiais de festas dos Municípios e do Estado, bem como aquelas que funcionem dentro de congressos técnicos e/ou científicos, e as empresas catarinenses associadas ao *Convention & Visitors Bureau* da região, não estão submetidas às exigências desta Lei, mantidas as exigências de recolhimento dos tributos na forma estabelecida pela Fazenda Estadual, em legislação própria.

Parágrafo único. As feiras que vierem a funcionar na forma do *caput* deste artigo somente poderão ser autorizadas a comercializar pelo Poder Público, produtos que se relacionem com a atividade fim da feira, exceto alimentos, desde que respeitadas às regras emanadas pela vigilância sanitária.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, na forma do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**Emenda Substitutiva Global ao PL 0245.9/2017**

O PL 245.9/2017 passa a constar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a utilização das Areias Descartadas de Fundação (ADF).

Art. 1º Fica autorizada a utilização das Areias Descartadas de Fundação (ADF) em outros setores ou produtos.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste terá como premissa contribuir para o desenvolvimento sustentável, com vistas a harmonizar os componentes do crescimento econômico, a equidade social e a qualidade ambiental.

Art. 2º A utilização de ADF, na forma ambientalmente mais adequada, será destinada à produção de concreto asfáltico, de concreto e argamassa para artefatos de concreto, à fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido para artigos em cerâmica, ao assentamento de tubulações e de artefatos para pavimentação, base, sub-base, reforço de subleito para execução de estradas, rodovias, vias urbanas e para cobertura diária em aterro sanitário.

§ 1º A destinação de ADF prevista no *caput* dependerá da autorização a ser conferida por órgão ambiental competente, conforme dispuser a regulamentação.

§ 2º A ampliação da utilização da ADF em destinos não especificados neste artigo poderá ser autorizada pelos órgãos ambientais, mediante a expedição de licença ou de documento hábil.

§ 3º A destinação de ADF prevista no *caput* constitui elemento essencial ao desenvolvimento sustentável e deverá ser incentivada no âmbito das obras públicas, desde que satisfeitos os procedimentos concernentes à autorização ambiental.

Art. 3º As definições e os procedimentos para a utilização da ADF, assim como as exigências técnicas a serem observadas pelas empresas geradoras e utilizadoras do material, ficam estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Darci de Matos**

Líder do Governo

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 12/12/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 12/12/2017

#### ANEXO ÚNICO

#### PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DA AREIA DESCARTADA DE FUNDIÇÃO

##### 1. Escopo/Objetivo

A utilização, de forma criteriosa, da Areia Descartada de Fundação (ADF) contribuirá para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e industriais, bem como para a preservação de recursos naturais preconizada pela Política nacional de Resíduos Sólidos, instituída por meio da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

##### 2. Referências Normativas

DNIT – ES 031/2004 - Pavimentos flexíveis.

DNIT – ES 138/2010 – Reforço do subleito.

DNIT – ES 142/2010 – Base de solo melhorado com

cimento.

NBR 7367 – Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário.

NBR 8953 – Concreto para fins estruturais.

NBR 10004 – Classificação dos resíduos sólidos.

NBR 10005 – Procedimentos para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos.

NBR 10007 – Amostragem de resíduos sólidos.

NBR 12266 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana.

NBR 15702 – Areia Descartada de Fundação – Diretrizes para aplicação em asfalto e em aterro sanitário.

NBR 15984 – Areia Descartada de Fundação – Central de processamento, armazenamento e destinação.

Lei Federal nº 12305/2010 – Política nacional de Resíduos Sólidos.

##### 3. Definições

3.1. Areia descartada de fundição: areia proveniente do processo produtivo da fabricação de peças fundidas, como areias de macharia, de moldagem, “areia a verde”, preta, despoiramento, de varrição, entre outras areias que sejam classificadas conforme a ABNT NBR 10004 como classe II – não perigoso, livre de mistura com qualquer outro resíduo ou material estranho ao processo que altere suas características.

3.2. Concreto asfáltico: mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas, composta de agregado graduado, material de enchimento (filler), se necessário e cimento asfáltico, espalhada e compactada a quente, conforme Norma DNIT 031/2004-ES – “Pavimentos flexíveis – Concreto asfáltico – Especificação de serviço”, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

3.3. Minimização dos resíduos gerados: redução, ao menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, dos restos de materiais e substâncias provenientes do processo produtivo, antes de descartá-los no meio ambiente.

3.4. Recuperação: técnica que permite que constituintes de interesse, presentes em um resíduo sólido, tomem-se passíveis de utilização no próprio processo produtivo.

3.5. Utilização: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados na forma em que se encontram, sem necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas.

3.6. Artefato de concreto: material destinado a usos como enchimentos, contrapiso, calçadas e fabricação de artefatos, tais como blocos de vedação, meio-fio (guias), sarjetas, canaletas, mourões, placas de muro, lajotas, ou pavimentos intertravados (paver). Essas aplicações, em geral, implicam o uso de concretos estruturais (ABNT 8953) e não estruturais, normatizados pela ABNT.

3.7. Reforço do subleito: é a camada de espessura constante transversalmente e variável longitudinalmente, de acordo com o dimensionamento do pavimento, fazendo parte integrante deste e que, por circunstâncias técnico-econômicas, será executada sobre o subleito regularizado. Serve para melhorar as qualidades do subleito e regularizar a espessura da sub-base (DNIT – ES 138/2010).

3.8. Sub-base: camada de pavimentação, complementar à base e com as mesmas funções desta, executada sobre o subleito ou reforço do subleito devidamente compactado (DNIT – ES 142/2010).

3.9. Base: camada de pavimentação destinada a resistir aos esforços verticais oriundos dos veículos, distribuindo-os adequadamente à camada subjacente, executada sobre a sub-base, o subleito ou o reforço do subleito devidamente regularizado e compactado (DNIT – ES 139/2010).

3.10. Assentamento de tubulação: atividade na qual a tubulação é colocada com sua geratriz inferior coincidindo com o eixo do berço (camada de solo situada entre o fundo da vala e a geratriz inferior da tubulação), de modo que as bolsas fiquem nas escavações previamente preparadas, assegurando um apoio contínuo do corpo do tubo (ABNT 7367).

3.11. Assentamento de artefatos para pavimentação: camada de base ou sub-base do pavimento destinada a resistir aos esforços verticais, assegurando apoio contínuo e ajuste na distribuição regular dos artefatos utilizados.

3.12. Cobertura diária de aterro: camada de material empregada na cobertura dos resíduos dispostos no aterro sanitário, ao final da jornada de trabalho, ou, caso necessário, em intervalos, para cumprimentos das funções previstas em projeto (NBR 15702).

3.13. Artefatos de cerâmica vermelha: materiais com coloração avermelhada empregados na construção civil (tijolos, blocos, telhas, elementos vazados, lajes, tubos cerâmicos e argilas expandidas) e também em utensílios de uso domésticos e de adorno (ABC).

##### 4. Lista de Siglas

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ADF – Areia Descartada de Fundação.

DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

NBR – Norma Brasileira Registrada.

##### 5. Condições Gerais

Para assegurar a utilização da ADF, são estabelecidas exigências relativas aos seus geradores e destinatários:

5.1. Os geradores da ADF deverão adotar as seguintes ações, com o objetivo de propiciar sua utilização:

5.1.1. fornecer ao destinatário os dados de caracterização do processo industrial, contendo indicação do processo de moldagem, matérias-primas principais (material a ser fundido e tipo de aglomerante), fluxograma com a indicação das operações unitárias e da quantidade de ADF gerada;

5.1.2. fornecer ao destinatário os laudos de caracterização e de classificação da ADF, segundo a norma NBR 10004;

5.1.3. realizar de forma adequada a segregação da ADF;

5.1.4. estabelecer plano de gerenciamento de resíduos, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2010, dentro da própria área da indústria;

5.1.5. realizar teste de ecotoxicidade com a ADF classificada, observado, no que couber:

a) no caso do preparo do eluato para realização de teste de ecotoxicidade com os organismos *Vibrio fischeri* e *Daphnia magna*, deverá ser seguido o procedimento da Tabela 1, bem como as normas técnicas aplicáveis; e

b) poderão ser utilizados outros organismos normatizados para o teste de ecotoxicidade, desde que atendidas as normas técnicas aplicáveis e observadas as condições mínimas de preparo da amostra para a realização dos ensaios;

5.1.6. encaminhar a ADF não recuperada ou não recuperável para a destinação final adequada; e

5.1.7. manter atualizado um cadastro dos usuários da ADF.

##### 5.2. Armazenamento temporário da ADF

O armazenamento temporário da ADF deverá acontecer na área do gerador e do destinatário, dispondo a ADF de forma compatível com o volume e preservando a boa organização. Deverá, ainda, atender às recomendações estabelecidas na NBR 15.984, específica para essa atividade.

5.3. A empresa destinatária da ADF, utilizadora do material, deverá fornecer ao órgão ambiental competente:

5.3.1. carta de aceite formal da empresa destinatária;

5.3.2. descrição da forma de acondicionamento e transporte da ADF, da origem ao destino;

5.3.3. informações dos ensaios de caracterização e classificação da ADF obtidas do gerador; e

5.3.4. a quantidade de ADF a ser recebida, as condições de seu armazenamento no local, os equipamentos a serem utilizados, a capacidade produtiva e os destinos dos eventuais resíduos sólidos gerados, atendendo ao plano de gerenciamento, em conformidade com a Lei federal nº 12.305, de 2010.

#### 5.4. Controle de transporte da ADF

O controle será realizado mediante manifesto de transporte. O transporte deverá atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro para transporte de produtos a granel.

#### 6. Condições específicas

6.1. Para a ADF ser utilizada, deverá atender aos seguintes critérios:

6.1.1. ser classificada como resíduo classe II-A ou II-B, de acordo com a NBR 10004;

6.1.2. apresentar pH na faixa entre 5,5 e 10,0;

6.1.3. não deve apresentar toxicidade maior que um Fator de Toxicidade de 8 para aplicações de assentamento e recobrimento de tubulações e um Fator de Toxicidade de 16 para demais aplicações;

6.1.4. atender às normas técnicas de projeto, execução e qualidade aplicáveis ao concreto asfáltico, artefatos de concreto e cerâmica, assentamento de tubulações e artefatos para pavimentação, base, sub-base e reforço de subleito para execução de estradas e rodovias, incluindo vias urbanas e cobertura diária em aterro sanitário; e

6.1.5. a empresa destinatária deverá obter a devida autorização (AuA) para uso da ADF pelo órgão ambiental competente.

Tabela 1. Procedimento para preparo de eluição de amostras da ADF para testes de ecotoxicidade aguda

#### Procedimento para o ensaio com o organismo *Vibrio fischeri*:

- 1) homogeneizar bem a amostra da ADF;
  - 2) pesar 100 gramas de amostra, e transferir para um frasco de material atóxico com capacidade de 1000 ml e adicionar 400 ml de água deionizada ou destilada. Sempre manter a proporção de 1:4 entre a amostra e a água;
  - 3) tampar, vedar e agitar manualmente para desfazer possíveis torrões;
  - 4) promover a agitação por 24 horas à temperatura ambiente. A velocidade deve ser escolhida em função de garantir que todos os sólidos se mantenham em suspensão durante a agitação;
  - 5) após a agitação, deixar os frascos em repouso, à temperatura ambiente, por 1 hora para separação das fases (sólido/líquido);
  - 6) transferir o sobrenadante restante para outro frasco atóxico (tubos tipo Falcon) e adicionar NaCl para atingir uma concentração final de 20 g/l (obtendo-se uma solução salina para ensaios com *Vibrio fischeri*);
  - 7) homogeneizar em agitador de tubos por 5 minutos e centrifugar em uma velocidade de 5000g durante 10 minutos<sup>2</sup>;
  - 8) após a centrifugação, filtrar o sobrenadante com membrana de fibra de vidro (0,8 µ) e, em seguida, com membrana de acetato de celulose (0,45 µ); e
  - 9) realizar o ensaio ecotoxicológico agudo do eluato filtrado com o organismo *Vibrio fischeri* segundo a ABNT NBR 15411-3.
- Nota 1: No caso de realização do ensaio com o organismo *Daphnia magna*, a eluição das amostras deve ser realizada sem a adição de solução salina, e o eluato testado segundo a ABNT NBR 12713.
- Nota 2: Algumas amostras necessitam de um tempo de decantação para que seja possível observar a separação de fases do sobrenadante após a centrifugação. Por isso, podem permanecer decantando por até 16 horas em refrigeração.

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0245.9/2017

Dispõe sobre a utilização das Areias Descartadas de Fundação (ADF).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização das Areias Descartadas de Fundação (ADF) em outros setores ou produtos.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo terá como premissa contribuir para o desenvolvimento sustentável, com vistas a harmonizar os componentes do crescimento econômico, a equidade social e a qualidade ambiental.

Art. 2º A utilização de ADF, na forma ambientalmente mais adequada, será destinada à produção de concreto asfáltico, de concreto e argamassa para artefatos de concreto, à fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido para artigos em cerâmica, ao assentamento de tubulações e de artefatos para pavimentação, base, sub-base, reforço de subleito para execução de estradas, rodovias, vias urbanas e para cobertura diária em aterro sanitário.

§ 1º A destinação de ADF prevista no *caput* deste artigo dependerá da autorização a ser conferida por órgão ambiental competente, conforme dispuser a regulamentação.

§ 2º A ampliação da utilização da ADF em destinos não especificados neste artigo poderá ser autorizada pelos órgãos ambientais, mediante a expedição de licença ou de documento hábil.

§ 3º A destinação de ADF prevista no *caput* deste artigo constitui elemento essencial ao desenvolvimento sustentável e deverá ser incentivada no âmbito das obras públicas, desde que satisfeitos os procedimentos concernentes à autorização ambiental.

Art. 3º As definições e os procedimentos para a utilização da ADF, assim como as exigências técnicas a serem observadas pelas empresas geradoras e utilizadoras do material, ficam estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

#### PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DA AREIA DESCARTADA DE FUNDAÇÃO

##### 1. Escopo/Objetivo

A utilização, de forma criteriosa, da Areia Descartada de Fundação (ADF) contribuirá para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e industriais, bem como para a preservação de recursos naturais

preconizada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída por meio da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

#### 2. Referências Normativas

DNIT - ES 031/2004 - Pavimentos flexíveis.

DNIT - ES 138/2010 - Reforço do subleito.

DNIT - ES 142/2010 - Base de solo melhorado com cimento.

NBR 7367 - Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário.

NBR 8953 - Concreto para fins estruturais.

NBR 10004 - Classificação dos resíduos sólidos.

NBR 10005 - Procedimentos para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos.

NBR 10007 - Amostragem de resíduos sólidos.

NBR 12266 - Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana.

NBR 15702 - Areia Descartada de Fundação - Diretrizes para aplicação em asfalto e em aterro sanitário.

NBR 15984 - Areia Descartada de Fundação - Central de processamento, armazenamento e destinação.

Lei federal nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

#### 3. Definições

3.1. Areia descartada de fundição: areia proveniente do processo produtivo da fabricação de peças fundidas, como areias de macharia, de moldagem, "areia a verde", preta, despoejamento, de varrição, entre outras areias que sejam classificadas conforme a ABNT NBR 10004 como classe II - não perigoso, livre de mistura como qualquer outro resíduo ou material estranho ao processo que altere suas características.

3.2. Concreto asfáltico: mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas, composta de agregado graduado, material de enchimento (*filler*), se necessário, e cimento asfáltico, espalhada e compactada a quente, conforme Norma DNIT 031/2004-ES - "Pavimentos flexíveis - Concreto asfáltico - Especificação de serviço", do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

3.3. Minimização dos resíduos gerados: redução, ao menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, dos restos de materiais e substâncias provenientes do processo produtivo, antes de descartá-los no meio ambiente.

3.4. Recuperação: técnica que permite que constituintes de interesse, presentes em um resíduo sólido, tornem-se passíveis de utilização no próprio processo produtivo.

3.5. Utilização: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados na forma em que se encontram, sem necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas.

3.6. Artefato de concreto: material destinado a usos como enchimentos, contrapiso, calçadas e fabricação de artefatos, tais como

blocos de vedação, meio-fio (guias), sarjetas, canaletas, mourões, placas de muro, lajotas, ou pavimentos intertravados (paver). Essas aplicações, em geral, implicam o uso de concretos estruturais (ABNT 8953) e não estruturais, normatizados pela ABNT.

3.7. Reforço do subleito: é a camada de espessura constante transversalmente e variável longitudinalmente, de acordo com o dimensionamento do pavimento, fazendo parte integrante deste e que, por circunstâncias técnico-econômicas, será executada sobre o subleito regularizado. Serve para melhorar as qualidades do subleito e regularizar a espessura da sub-base (DNIT - ES 138/2010).

3.8. Sub-base: camada de pavimentação, complementar à base e com as mesmas funções desta, executada sobre o subleito ou reforço do subleito devidamente compactado e regularizado (DNIT - ES 139/2010).

3.9. Base: camada de pavimentação destinada a resistir aos esforços verticais oriundos dos veículos, distribuindo-os adequadamente à camada subjacente, executada sobre a sub-base, o subleito ou o reforço do subleito devidamente regularizado e compactado (DNIT - ES 142/2010).

3.10. Assentamento de tubulação: atividade na qual a tubulação é colocada com sua geratriz inferior coincidindo com o eixo do berço (camada de solo situada entre o fundo da vala e a geratriz inferior da tubulação), de modo que as bolsas fiquem nas escavações previamente preparadas, assegurando um apoio contínuo do corpo do tubo (ABNT 7367).

3.11. Assentamento de artefatos para pavimentação: camada de base ou sub-base do pavimento destinada a resistir aos esforços verticais, assegurando apoio contínuo e ajuste na distribuição regular dos artefatos utilizados.

3.12. Cobertura diária de aterro: camada de material empregada na cobertura dos resíduos dispostos no aterro sanitário, ao final da jornada de trabalho, ou, caso necessário, em intervalos, para cumprimento das funções previstas em projeto (NBR 15702).

3.13. Artefatos de cerâmica vermelha: materiais com coloração avermelhada empregados na construção civil (tijolos, blocos, telhas, elementos vazados, lajes, tubos cerâmicos e argilas expandidas) e também em utensílios de uso doméstico e de adorno (ABC).

#### 4. Lista de Siglas

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ADF - Areia Descartada de Fundação.

DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

NBR - Norma Brasileira Registrada.

#### 5. Condições Gerais

Para assegurar a utilização da ADF, são estabelecidas exigências relativas aos seus geradores e destinatários:

5.1. Os geradores da ADF deverão adotar as seguintes ações, com o objetivo de propiciar sua utilização:

5.1.1. fornecer ao destinatário os dados de caracterização do processo industrial, contendo indicação do processo de moldagem, matérias-primas principais (material a ser fundido e tipo de aglomerante), fluxograma com a indicação das operações unitárias e da quantidade de ADF gerada;

5.1.2. fornecer ao destinatário os laudos de caracterização e de classificação da ADF, segundo a norma NBR 10004;

5.1.3. realizar de forma adequada a segregação da ADF;

5.1.4. estabelecer plano de gerenciamento de resíduos, de acordo com a Lei federal nº 12.305, de 2010, dentro da própria área da indústria;

5.1.5. realizar teste de ecotoxicidade com a ADF classificada, observado, no que couber:

a) no caso do preparo do eluato para realização de teste de ecotoxicidade com os organismos *Vibrio fischeri* e *Daphnia magna*, deverá ser seguido o procedimento da Tabela 1, bem como as normas técnicas aplicáveis; e

b) poderão ser utilizados outros organismos normatizados para o teste de ecotoxicidade, desde que atendidas as normas técnicas aplicáveis e observadas as condições mínimas de preparo da amostra para a realização dos ensaios;

5.1.6. encaminhar a ADF não recuperada ou não recuperável para a destinação final adequada; e

5.1.7. manter atualizado um cadastro dos usuários da ADF.

#### 5.2. Armazenamento temporário da ADF

O armazenamento temporário da ADF deverá acontecer na área do gerador e do destinatário, dispondo a ADF de forma compatível com o volume e preservando a boa organização. Deverá, ainda, atender às recomendações estabelecidas na NBR 15984, específica para essa atividade.

5.3. A empresa destinatária da ADF, utilizadora do material, deverá fornecer ao órgão ambiental competente:

5.3.1. carta de aceite formal da empresa destinatária;

5.3.2. descrição da forma de acondicionamento e transporte da ADF, da origem ao destino;

5.3.3. informações dos ensaios de caracterização e classificação da ADF obtidas do gerador; e

5.3.4. a quantidade de ADF a ser recebida, as condições de seu armazenamento no local, os equipamentos a serem utilizados, a capacidade produtiva e os destinos dos eventuais resíduos sólidos gerados, atendendo ao plano de gerenciamento, em conformidade com a Lei federal nº 12.305, de 2010.

#### 5.4. Controle de transporte da ADF

O controle será realizado mediante manifesto de transporte. O transporte deverá atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro para transporte de produtos a granel.

#### 6. Condições específicas

6.1. Para a ADF ser utilizada, deverá atender aos seguintes critérios:

6.1.1. ser classificada como resíduo classe II-A ou II-B, de acordo com a NBR 10004;

6.1.2. apresentar pH na faixa entre 5,5 e 10,0;

6.1.3. não deve apresentar toxicidade maior que um Fator de Toxicidade de 8 para aplicações de assentamento e recobrimento de tubulações e um Fator de Toxicidade de 16 para demais aplicações;

6.1.4. atender às normas técnicas de projeto, execução e qualidade aplicáveis ao concreto asfáltico, artefatos de concreto e cerâmica, assentamento de tubulações e artefatos para pavimentação, base, sub-base e reforço de subleito para execução de estradas e rodovias, incluindo vias urbanas e cobertura diária em aterro sanitário; e

6.1.5. a empresa destinatária deverá obter a devida autorização (AuA) para uso da ADF pelo órgão ambiental competente.

Tabela 1. Procedimento para preparo de eluição de amostras da ADF para testes de ecotoxicidade aguda

Procedimento para o ensaio com o organismo *Vibrio fischeri*:

- 1) homogeneizar bem a amostra da ADF;
- 2) pesar 100 gramas de amostra, e transferir para um frasco de material atóxico com capacidade de 1000 ml e adicionar 400 ml de água deionizada ou destilada. Sempre manter a proporção de 1:4 entre a amostra e a água;
- 3) tampar, vedar e agitar manualmente para desfazer possíveis torrões;
- 4) promover a agitação por 24 horas à temperatura ambiente. A velocidade deve ser escolhida em função de garantir que todos os sólidos se mantenham em suspensão durante a agitação;
- 5) após a agitação, deixar os frascos em repouso, à temperatura ambiente, por 1 hora para separação das fases (sólido/líquido);
- 6) transferir o sobrenadante restante para outro frasco atóxico (tubos tipo Falcon) e adicionar NaCl para atingir uma concentração final de 20 g/l (obtendo-se uma solução salina para ensaios com *Vibrio fischeri*);
- 7) homogeneizar em agitador de tubos por 5 minutos e centrifugar em uma velocidade de 5000g durante 10 minutos<sup>2</sup>;
- 8) após a centrifugação, filtrar o sobrenadante com membrana de fibra de vidro (0,8 µ) e, em seguida, com membrana de acetato de celulose (0,45 µ); e
- 9) realizar o ensaio ecotoxicológico agudo do eluato filtrado com o organismo *Vibrio fischeri* segundo a ABNT NBR 15411-3.

Nota 1: No caso de realização do ensaio com o organismo *Daphnia magna*, a eluição das amostras deve ser realizada sem a adição de solução salina, e o eluato testado segundo a ABNT NBR 12713.

Nota 2: Algumas amostras necessitam de um tempo de decantação para que seja possível observar a separação de fases do sobrenadante após a centrifugação. Por isso, podem permanecer decantando por até 16 horas em refrigeração.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 298/2016

Dispõe sobre o dever de integração dos sistemas de controle de veículos em estacionamentos particulares ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SINESP CIDADÃO).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Os estacionamentos particulares com fluxo maior do que 100 (cem) veículos por dia devem estar integrados ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SINESP CIDADÃO).

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se estacionamento particular a empresa legalmente constituída, detentora de área particular ou pública, explorada sob concessão ou permissão do Estado, tendo como finalidade a guarda de veículos.

Art. 2º A integração dos sistemas de que trata esta Lei é condição obrigatória para a concessão de alvará de funcionamento de estacionamentos particulares.

Art. 3º Nos casos de constatação, por meio do SINESP CIDADÃO, da presença de veículos roubados ou furtados no pátio do estacionamento, a empresa deve comunicar imediatamente à Polícia Militar, pelo número 190.

Parágrafo único. À empresa ou ao seu funcionário que comunicar a presença de veículos roubados ou furtados não será imputada nenhuma responsabilidade.

Art. 4º A empresa deve apresentar:

I - uma declaração consignando o pleno funcionamento da integração dos sistemas de que trata esta Lei;

II - o relatório anual do fluxo de veículos; e

III - a especificação dos casos de irregularidades apontados pelo SINESP.

Art. 5º Cabe ao órgão estadual competente a fiscalização da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 6 (seis) meses a contar de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº /0340.7/2017**

Fica alterada a redação do PL./0340.7/2017, que "Denomina VALE DAS CERVEJAS a região formada pelos municípios que compõem a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, em Santa Catarina."

**Denomina VALE DAS CERVEJAS a região formada pelos municípios que compõem a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, em Santa Catarina e dá outras providências.**

Art. 1º Fica denominada VALE DAS CERVEJAS a região formada pelos municípios que compõem a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, em Santa Catarina.

Art. 2º O VALE DAS CERVEJAS objetiva:

I - o desenvolvimento do potencial turístico da região;

II - o fortalecimento e ampliação da tradição cervejeira e gastronômica da região;

III - o desenvolvimento da produção artesanal da cerveja;

IV - a organização produtiva de comunidades locais relacionadas a cerveja;

V - a difusão de conhecimentos e habilidades básicas para reconhecer os atributos e definir a cerveja apropriada para cada momento ou finalidade;

VI - a formação de técnicos (mestres cervejeiros) na cultura da cerveja, conhecimento e curso sobre formulação, fermentação, produção, engarrafamento, envelhecimento, distribuição e venda da cerveja.

Art. 3º Consideram-se de interesse comum ao VALE DAS CERVEJAS os seguintes programas:

I - de estímulo às atividades festivas em homenagem à cerveja;

II - promoção de concursos regionais, estaduais, nacionais e internacionais de cervejas;

III - de incentivo à promoção de festivais cervejeiros e gastronômicos, cursos de degustação e jantares harmonizados;

IV - convenções, seminários e encontros culturais e apresentações artísticas diversificadas realizadas pelos diversos empreendimentos do Vale da Cerveja;

V - de fomentos a eventos interligados com o turismo cervejeiro;

VI - de conservação dos lugares históricos, da cultura e da tradição regional;

VII - de capacitação de recursos humanos locais dirigidos ao turismo cervejeiro;

VIII - de implantação de infra-estrutura cervejeira, gastronômica e turística;

IX - de fomento para a implantação de empreendimentos cervejeiros artesanais produtivos;

X - de organização da produção, incluindo o sistema associativo e formas de padronização, beneficiamento, processamento e comercialização da cerveja e da gastronomia regional;

XI - de geração de ações de conservação e manejo integrado ao turismo cervejeiro e gastronômico;

XII - de fomento e pesquisa ao desenvolvimento da cultura cervejeira e do turismo regional;

XIII - de campanhas para a promoção da Capital Nacional da Cerveja;

XIV - de estudos sobre o setor cervejeiro integrado.

Art. 4º Fica incluído o VALE DAS CERVEJAS nos eventos, nas programações e nos roteiros turísticos promovidos e desenvolvidos pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Fica incluído o inciso XI ao art. 2º da Lei nº 16.880, de 18 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

XI - Vale das Cervejas.

.....".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

**Deputada Ana Paula Lima**

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 12/12/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 12/12/2017

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0340.7/2017**

Denomina Vale das Cervejas a região formada pelos Municípios que compõem a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí (AMMVI), em Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada Vale das Cervejas a região formada pelos Municípios que compõem a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí (AMMVI), em Santa Catarina.

Art. 2º O Vale das Cervejas objetiva:

I - o desenvolvimento do potencial turístico da região;

II - o fortalecimento e ampliação da tradição cervejeira e gastronômica da região;

III - o desenvolvimento da produção artesanal da cerveja;

IV - a organização produtiva de comunidades locais relacionadas à cerveja;

V - a difusão de conhecimentos e habilidades básicas para reconhecer os atributos e definir a cerveja apropriada para cada momento ou finalidade;

VI - a formação de técnicos (mestres cervejeiros) na cultura da cerveja, conhecimento e curso sobre formulação, fermentação, produção, engarrafamento, envelhecimento, distribuição e venda da cerveja.

Art. 3º Consideram-se de interesse comum ao Vale das Cervejas os seguintes programas:

I - de estímulo às atividades festivas em homenagem à cerveja;

II - promoção de concursos regionais, estaduais, nacionais e internacionais de cervejas;

III - de incentivo à promoção de festivais cervejeiros e gastronômicos, cursos de degustação e jantares harmonizados;

IV - convenções, seminários e encontros culturais e apresentações artísticas diversificadas realizadas pelos diversos empreendimentos do Vale da Cerveja;

V - de fomentos a eventos interligados com o turismo cervejeiro;

VI - de conservação dos lugares históricos, da cultura e da tradição regional;

VII - de capacitação de recursos humanos locais dirigidos ao turismo cervejeiro;

VIII - de implantação de infraestrutura cervejeira, gastronômica e turística;

IX - de fomento para a implantação de empreendimentos cervejeiros artesanais produtivos;

X - de organização da produção, incluindo o sistema associativo e formas de padronização, beneficiamento, processamento e comercialização da cerveja e da gastronomia regional;

XI - de geração de ações de conservação e manejo integrado ao turismo cervejeiro e gastronômico;

XII - de fomento e pesquisa ao desenvolvimento da cultura cervejeira e do turismo regional;

XIII - de campanhas para a promoção da Capital Nacional da Cerveja;

XIV - de estudos sobre o setor cervejeiro integrado.

Art. 4º Fica incluído o Vale das Cervejas nos eventos, nas programações e nos roteiros turísticos promovidos e desenvolvidos pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Fica incluído o inciso XI ao art. 2º da Lei nº 16.880, de 18 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
XI - Vale das Cervejas.

.....” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0395.0/2015**

O projeto de Lei nº 0395.0/2015 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI

Acrescenta o art. 8º-A à Lei nº 15.182, de 2010, que assegura a gratuidade dos transportes coletivos públicos intermunicipais às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e renda inferior a 02 (dois) salários mínimos e adota outras providências”, a fim de obrigar a divulgação da referida Lei nos locais que menciona.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 8º-A à Lei nº 15.182, de 26 de maio de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. As empresas prestadoras de serviços de transporte ficam obrigadas a tomar pública a gratuidade prevista na presente Lei, por meio de cartaz afixado em seus guichês ou agências que comercializam passagens, em local de fácil acesso e visibilidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Narcizo Parisotto

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 12/12/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 12/12/2017

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0395.0/2015**

Acrescenta o art. 8º-A à Lei nº 15.182, de 2010, que assegura a gratuidade dos transportes coletivos públicos intermunicipais às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e renda inferior a 2 (dois) salários-mínimos e adota outras providências, a fim de obrigar a divulgação da referida Lei nos locais que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescentado o art. 8º-A à Lei nº 15.182, de 26 de maio de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 8º -A As empresas prestadoras de serviços de transporte ficam obrigadas a tornar pública a gratuidade prevista na presente Lei, por meio de cartaz afixado em seus guichês ou agências que comercializam passagens, em local de fácil acesso e visibilidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 427/2017**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) uma área de 15.357,76 m² (quinze mil, trezentos e cinquenta e sete metros e setenta e seis decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, correspondente aos módulos 12A e 12B do imóvel matriculado sob o nº 35.509 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01254 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá à FAPESC promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a instalação da sede da FAPESC.

Art. 3º A donatária não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará à donatária o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da FAPESC, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA.

Art. 8º O art. 1º da Lei nº 8.990, de 8 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte a redação:

“Art. 1º .....

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) uma área de 15.357,82 m² (quinze mil, trezentos e cinquenta e sete metros e oitenta e dois decímetros quadrados), correspondente aos módulos 12A e 12B do imóvel de que trata o *caput* deste artigo, matriculado sob o nº 35.509 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital.” (NR)

Art. 9º O art. 5º da Lei nº 8.990, de 1993, passa a vigorar com a seguinte a redação:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos módulos de que tratam o § 3º do art. 1º desta Lei, objeto de doação à FAPESC.” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0439.6/2013**

O Projeto de Lei nº 0439.6/2013 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0439.6/2013

Institui a Semana de Prevenção Contra o Botulismo no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção Contra o Botulismo, a ser promovida, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei é dedicada à orientação da população sobre o preparo, conservação e o consumo adequado dos alimentos associados aos riscos de infecção pela toxina produzida pela bactéria *Clostridium botulinum*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 12/12/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 12/12/2017

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0439.6/2013**

Institui a Semana de Prevenção Contra o Botulismo no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção Contra o Botulismo, a ser promovida, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único A Semana de que trata esta Lei é dedicada à orientação da população sobre o preparo, conservação e o consumo adequado dos alimentos associados aos riscos de infecção pela toxina produzida pela bactéria *Clostridium botulinum*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*